

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NO BRASIL E EM SANTA  
CATARINA: HISTÓRICO E ESTRUTURA INSTITUCIONAL**

**Paulo de Tarso S. Tavares**

**Florianópolis, Agosto de 2000.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NO BRASIL E EM SANTA  
CATARINA: HISTÓRICO E ESTRUTURA INSTITUCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Título de Bacharel em Administração, pelo acadêmico Paulo de Tarso s. Tavares.

Orientadora: Profa. Valeska Nahas Guimarães,  
Doutora

**Florianópolis, Agosto de 2000**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Valeska Nahas Guimarães, Doutora**

---

**Prof. Clarilton Cardoso Ribas, Doutor**

---

**Maurício Sarda de Faria, Mestre**

**Ao Neca (*In Memoriam*) por toda a força, e  
ao Cae por continuar dado forças e  
esperança.**

**“a interrogação tortura  
mas não entrego  
minhas camaradas  
dúvidas”**

**“pensar nos diferencia  
amar nos poesia”**

**Cláudio Schuster**

## AGRADECIMENTO

Este trabalho representa o primeiro objetivo de uma jornada, e uma esperança de continuar com muitas dúvidas e diferenças, mas nunca esquecendo que a poesia faz a o sentido de continuar amando.

Este trabalho deve-se a contribuição de muitas pessoas ao longo desta jornada, que seria necessário muitas páginas, mas mesmo correndo o risco de esquecimento de alguns nomes, gostaria de registrar o agradecimento as seguintes pessoas:

- Em primeiro lugar ao meu filho, Caetano por fazer acreditar que é necessário termos força e esperança, e pela compreensão da ausência;
- A todo pessoal da minha família pelo incentivo, além claro das “intermináveis cobranças”, em especial a Nica, e toda a “galera”, Inês, Biba, Sergio, Cássio, Vivian, Érico e Bianca;
- Ao grande camarada Maurício, pela disposição de incansáveis leituras deste trabalho, sempre orientando no sentido de melhorá-lo;
- Aos professores da Administração, Valeska e Ribas pela paciência e por demonstrar que bons professores fazem a diferença, ao professor Erni Seibeil por me despertar o interesse no tema no início do curso;
- Aos amigos Paulo Argenta, Amílcar e Gimino pelos “longos debates” que de uma forma ou outra contribuíram neste trabalho;
- A Bibiane por entender minhas ausências, e “segurar as pontas” do Caetano sozinha;
- Aos dirigentes da CUT/SC pela força, pela disponibilidade do material.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>1 A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS DE EMPREGO NO BRASIL</b> .....	3
1.1 A industrialização e a formação do mercado de trabalho na República Velha (Da 1ª República até 1930).....	3
1.2 “Cidadania regulada” e a Era Vargas.....	6
1.3 O ensaio da democratização do mercado de trabalho (1945-64).....	8
1.4 O Golpe Militar e as Políticas de Emprego.....	10
1.5 A Nova República.....	15
<b>2 A RECENTE EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO</b> .....	19
2.1 O Sistema Nacional de Emprego (SINE).....	19
2.2 O Seguro-desemprego.....	21
2.3 O FAT e o CODEFAT.....	21
2.4 O Programa de Geração de Emprego e Renda.....	21
<b>3 O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO EM SANTA CATARIANA</b> .....	21
3.1 O processo antecedente à formação do Conselho.....	21
3.2 A estrutura institucional da Política Pública de Emprego em Santa Catarina.....	21
3.2.1 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SDF).....	21
3.2.2 Sistema Nacional de Emprego (SINE/SC).....	21
3.2.3 Conselho Estadual de Trabalho e Emprego (CETE/SC).....	21
3.3 O Proger no âmbito do CETE/SC.....	21
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	21
<b>RERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS</b> .....	21
<b>ANEXOS</b> .....	21

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BB – Banco do Brasil  
BNB – Banco do Nordeste do Brasil  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CAGEG – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CEF - Caixa Econômica Federal  
CETE/SC – Conselho Estadual de Trabalho e Emprego de Santa Catarina  
CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador  
CUT – Central Única dos Trabalhadores  
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos  
DRT – Delegacia Regional do Trabalho  
FAD – Fundo de Assistência ao Desempregado  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
FS – Força Sindical  
IAP – Instituto de Aposentadoria e Pensões  
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social  
MTb – Ministério do Trabalho  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONG – Organização Não-Governamental  
PAEG – Plano de Ação Econômica do Governo  
PED - Programa Estratégico de Desenvolvimento  
PLANFOR – Plano Nacional de Formação Profissional  
PND - Plano Nacional de Desenvolvimento  
PPE – Política Pública de Emprego  
PROGER – Programa de Geração de Emprego e Renda  
SC – Santa Catarina  
SDF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
SEFOR – Secretaria de Formação Profissional  
SINE - Sistema Nacional de Emprego  
SPE - Sistema Público de Emprego



## INTRODUÇÃO

Durante a década de 80, no longo processo de redemocratização da sociedade brasileira, as organizações da sociedade civil pressionam pela abertura de espaços institucionais de participação na vida pública, visando à ampliação da democratização do Estado brasileiro.

Esse processo será materializado na Constituição de 88, estabelecendo-se, entre outros mecanismos, a criação de conselhos e fóruns de caráter deliberativo ou consultivo, composto de forma tripartite, significando uma interface entre o Estado e a sociedade civil.

Um exemplo destes conselhos é o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego de Santa Catarina (CETE/SC), cujo funcionamento e papel em Santa Catarina será um dos objetos desse estudo.

A preocupação que norteou a pesquisa foi verificar a evolução e conformação institucional do Sistema Público de Emprego no Brasil e em SC.

Para isso, procuraremos conhecer a evolução histórica da construção das políticas de emprego no Brasil. Resgataremos as novas experiências que surgiram nessa década e as instituições e programas das políticas públicas de emprego.

E, por fim, vou verificar as principais instituições envolvidas com as políticas de emprego em Santa Catarina, com destaque para o CETE/SC, resgatando o processo de formação do Conselho.

Quanto a análise bibliográfica este estudo foi centrado com a leitura exploratória de quatro autores, que debatem sobre as experiências em termos de políticas públicas de emprego: Beatriz Azeredo; Marcio Pochmann; e Alexandre de Freitas Barbosa e Amílton Moretto, dialogando com outros estudiosos sobre SPE no Brasil, a fim de termos um maior contato com o tema.

Para contextualização histórica buscou se trabalhar com alguns estudiosos da formação do Estado brasileiro, como Simon Schwartzman, Maria da Conceição Tavares e Boris Fausto.

No caso do estudo do CETE/SC, as fontes primárias de pesquisa foram às atas das reuniões realizadas pelo Conselho e resoluções emitidas durante o período delimitado de análise. Cabe aqui registrar que nem todas as atas foram de fácil acesso para a pesquisa, algumas se encontravam apenas disponibilizadas para leitura na secretaria executiva do CETE/SC pela parte da manhã, o que dificultou a realização de uma leitura mais sistemática do conjunto de todas as atas.

O trabalho de análise documental, das atas e resoluções do CETE/SC foram facilitadas em muito pela realização de entrevistas abertas e não estruturadas, que ajudaram em muito o trabalho de pesquisas.

Este trabalho está dividido em três capítulos, sendo que no primeiro procuramos efetuar um resgate das experiências brasileiras na construção de políticas de emprego de cinco períodos selecionados, sempre contextualizando com os acontecimentos políticos e econômicos mais importantes dos períodos.

No próximo capítulo destacamos alguns instrumentos da recente experiência brasileira na construção de suas políticas públicas de emprego, destacando o SINE, o seguro-desemprego, o FAT e seu Conselho de Gestão, e finalmente o PROGER.

Finalizando no último capítulo, destacamos o processo de construção do CETE/SC, o esboço da estrutura institucional estadual envolvida na elaboração das políticas públicas de emprego em Santa Catarina, e alguns destaques nas três primeiras gestões do conselho. Por fim apresentamos algumas conclusões sobre o tema e apontamos sugestões para um próximo trabalho, visando debater sobre um SPE de acordo com as características brasileiras.

# **1 A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS DE EMPREGO NO BRASIL**

Neste capítulo, vamos tratar de alguns elementos históricos na formação das políticas de emprego no Brasil, contextualizados com acontecimentos políticos de períodos selecionados. Também procuraremos fazer um resgate de alguns elementos da formulação de um Sistema Público de Emprego (SPE) no Brasil, nestes períodos.

A temática das Políticas Públicas de Emprego tornou-se assunto de grande importância e urgência no momento atual. Debater as Políticas Públicas de Emprego (PPE), ou outra política pública, requer analisarmos, além de seus elementos constituintes, o papel do Estado brasileiro, o histórico de governos e os ensaios de participação da sociedade civil nas decisões sobre os rumos nacionais.

Por políticas públicas de emprego entende-se um conjunto de ações (intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, formação profissional, programas de incentivos a criação de empregos e renda) sobre a oferta e a demanda de trabalho. Estas políticas que, conjuntamente com outros fatores, como as políticas macroeconômicas, políticas estruturais e políticas proteção social, forma os componentes das políticas de emprego.<sup>1</sup>

## **1.1 A industrialização e a formação do mercado de trabalho na República Velha (Da 1ª República até 1930)**

Ao analisarmos a formação do Estado brasileiro, podemos verificar que este Estado sempre esteve a serviço das classes dominantes, onde espaço público era algo em que só uma pequena casta social, privilegiada por sua condição financeira, tinha acesso. A maior parte da sociedade sempre ficou à margem da participação das

---

<sup>1</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. **Políticas de Emprego e Proteção Social**. São Paulo: Abet, 1998.

decisões. A formulação das políticas pública era definida pelas classes dominantes. Isto pode ser observado desde a criação do Estado brasileiro, a partir da independência de Portugal até os dias atuais de implantação dos ajustes estruturais do Estado.

Conforme Schwartzman, “do imperador-sábio D. Pedro II aos militares da Escola Superior de Guerra, passando pelos positivistas do Sul e tecnocratas do Estado Novo, nossos governantes tendem a achar que tudo sabem, tudo podem, e não têm na realidade que dar muita atenção as formalidades da lei”.<sup>2</sup>

Outra estudiosa que confirma esta análise, Tavares:

“A falta de acesso a terra, à educação e ao trabalho de nossa população rural e urbana, nunca pode ser equacionada nos marcos do nosso precário estado de direito. Não por falta de ‘leis’, mas porque uma das marcas terríveis da nossa sociedade capitalista foi a descolagem completa entre a ideologia das elites bacharelescas, liberais ou libertárias e os pactos de poder ferozmente conservadores.”<sup>3</sup>

Tendo governantes com características de uma forte formação autoritária, a participação da sociedade civil sempre foi frágil.

Os momentos ditatoriais deste século, desde da Era Vargas (1930-45), passando pelo processo de ditadura militar, com o golpe de 1964, só veio agravar a exclusão da maioria da sociedade brasileira da definição de políticas públicas.

A formação do Estado desde a proclamação da República até o golpe militar de 64, é retratada por Tavares da seguinte forma:

“A ideologia da Ordem e da Segurança Nacional, justificada pela necessidade de preservar a ‘integridade’ do nosso imenso território, permeia o caráter autoritário que caracteriza os nossos sucessivos regimes de governo.

Este forte autoritarismo ligado à terra e ao dinheiro serviu sempre de embasamento para aniquilar as lutas populares e das classes médias radicalizadas, como ocorreu tanto com a Aliança Nacional Libertadora, depois da crise e da revolução de 1930, quanto com as lutas pelas Reformas de Base de 1963

<sup>2</sup> SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do Autoritarismo Brasileiro*. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 14.

<sup>3</sup> TAVARES, Maria da Conceição. *Império, Território e Dinheiro*. In: *Estados e moedas no desenvolvimento das nações*. José Luiz Fiori [org.]. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 451-454.

e dos movimentos sociais ao longo de nossa história”.<sup>4</sup>

Assim uma característica marcante presente na formação do Estado brasileiro, as elites sempre tomaram as decisões “pelo alto”, excluindo a classe trabalhadora dos processos políticos e decisórios e da distribuição de renda.

Ao analisarmos o processo de estruturação do mercado de trabalho, aliados ao papel desenvolvido pelo Estado e à participação social, podemos destacar alguns aspectos que exprimem o atraso do país na formulação de políticas de emprego.

Como primeiro ponto temos que a industrialização da sociedade brasileira ocorreu posteriormente à urbanização do país. A indústria se tornou eixo fundamental da economia somente a partir dos anos 30. A economia até então estava centrada na produção agrícola, sobretudo na produção do café.<sup>5</sup>

A industrialização tardia correspondeu a relações de trabalho também atrasadas. Neste primeiro período, várias foram as tentativas de regulamentação do trabalho. Concretamente, apenas em 1919 aparece uma primeira regulamentação, com a Lei 3.724 tratando da proteção contra acidentes de trabalho. Até então, as relações de trabalho eram definidas pela Carta Constitucional de 1891, que pouco versava sobre as relações de trabalho, expressando assim as relações atrasadas que vigoravam no campo, logo após a abolição da escravidão.

A estruturação do mercado de trabalho no Brasil já surgiu com um enorme contingente de trabalhadores excluídos, em grande parte compostos por trabalhadores outrora escravos, imigrantes e outros despossuídos de qualquer natureza.

Neste sentido, Barbosa e Moretto ressaltam o atraso em nossa industrialização e a conseqüente demora na regulamentação da proteção aos trabalhadores: “As primeiras medidas de proteção social aos trabalhadores no Brasil surgiram com uma defasagem de trinta anos em relação aos países desenvolvidos”.<sup>6</sup> Para este autor, essa defasagem origina-se do atraso na industrialização do país, do fraco poder de pressão sindical e, por último, do poder político das oligarquias estaduais.

---

<sup>4</sup> TAVARES, Maria da Conceição. Império, Território e Dinheiro. In: **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. José Luiz Fiori [org.]. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 451-454.

<sup>5</sup> “Sem dúvida, as atividades agrícolas são as fundamentais, pois em 1920, o setor primário abrange 69,7% da população ativa, o secundário 13,8% e o terciário 16,5%”. FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930: historiografia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 39.

<sup>6</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. **Políticas de Emprego ... Op., cit., p. 62.**

Do mesmo modo, Azeredo observa a existência dessa defasagem na construção das políticas sociais no Brasil. Para esta autora, “basta lembrar que o primeiro sistema de previdência social brasileiro data de 1923, com a Lei Elói Chaves <sup>7</sup>, e que sua consolidação, em forma próxima à atual, se deu em 1960, com a publicação da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807)”.<sup>8</sup> Em 1923, é criado o Conselho Nacional do Trabalho.

A formação operária brasileira deu-se, sobretudo pelo grande contingente de imigrantes vindos principalmente da Itália, Espanha e Portugal. Isto impulsionou os movimentos grevistas de 1917-1919, que inicialmente lutavam por melhores salários e melhores condições de trabalho, e incorporou à pauta de reivindicações políticas de proteção ao trabalhador. Inspirado principalmente pela ideologia Anarquista, esse movimento foi violentamente reprimido, sendo tratado (como por ainda hoje) como um caso de polícia.

Portanto, neste primeiro período podemos verificar o início de um processo de formação industrial brasileira, juntamente com as primeiras reivindicações por parte da classe trabalhadora por uma regulamentação de proteção social. Contudo, é a partir da revolução de 30, quando se acelerou o processo de industrialização, que surge um conjunto de medidas visando à regulamentação do trabalho.

## 1.2 “Cidadania regulada” e a Era Vargas

Com a Revolução de 1930, mudanças substanciais ocorrem na organização do Estado brasileiro. A Revolução imprime uma nova dinâmica em várias esferas: “No âmbito econômico, procurou promover a industrialização da nação; no âmbito social, assegurou proteção aos trabalhadores urbanos, incorporando-os; e, no âmbito político, reuniu as várias forças em torno do projeto de criação de uma indústria de base, que funcionaria como fator de garantia da ordem interna”.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Lei 4.682, que institui as Caixas de Aposentadoria e Pensão.

<sup>8</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas de Emprego: a experiência brasileira*. São Paulo: Abet, 1998, p. 49.

<sup>9</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ...Op., cit., p. 63.*

Nesta nova fase, a indústria torna-se o centro da economia, o mercado de trabalho se nacionaliza e as primeiras medidas de proteção social são definidas. Entre 1930-37 uma série de medidas são adotadas: em 1930, é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio <sup>10</sup>; em 1931, é adotada a Lei de Sindicalização, adaptada da *Carta Del Lavoro* da Itália fascista; neste mesmo ano, é regulamentado o trabalho da mulher, a Lei do trabalho do Menor e, um ano após, é criada a Carteira de Trabalho e instituída a Lei das Convenções Coletivas; em 1934, é introduzido o salário mínimo, que só foi definido em 1º de maio de 1940, através do Decreto Lei nº 2.162. <sup>11</sup>

É importante destacar que dois anos após a introdução do salário mínimo foram criadas, através da Lei 185, as Comissões do Salário Mínimo, cuja composição foi definida em 1938, com a participação paritária de trabalhadores, empregadores e representantes do Ministério do Trabalho. Talvez essa tenha sido o primeiro momento em que buscam-se a participação dos trabalhadores na definição de uma política estatal. Houve, pelo menos, o reconhecimento do antagonismo entre as classes sociais.

Um marco da regulamentação do trabalho no Brasil foi promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1º de maio de 1943. A CLT na verdade reunia todas as leis criadas nos anos 30.

Este período de formação da base industrial, juntamente com a nacionalização do mercado de trabalho, pode ser caracterizado como a época em que as políticas de emprego estavam voltadas para algumas categorias de trabalhadores, apesar de uma série de medidas que visavam à proteção social. O formato das políticas sociais deste período pode ser resumido no conceito de Santos sobre a cidadania regulada,

“Sugiro que o conceito-chave que permite entender a política econômico-social pós-30, assim como fazer a passagem da esfera da acumulação para a esfera da equidade, é o conceito de cidadania, implícito na prática política do governo revolucionário, e que tal conceito poderia ser descrito como o de cidadania regulada. Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal

---

<sup>10</sup> Através do Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930.

<sup>11</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ...Op., cit., p. 64-69..*

sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal”<sup>12</sup>

Assim, a Revolução de 30 aumentou a velocidade da industrialização, bem como produziu uma estruturação do mercado de trabalho, incluindo uma série de medidas visando a incorporação de uma parcela da classe trabalhadora no sistema de proteção social, parcela esta composta por trabalhadores urbanos é assalariados.

### 1.3 O ensaio da democratização do mercado de trabalho (1945-64)

Conforme aponta Shawartzman “o período de 1945-1964 foi o único na história política brasileira em que o país experimentou um sistema de participação política de massas”.<sup>13</sup>

Apesar de ocorrer uma maior participação da sociedade na vida política nacional, nesta época não houve avanços em relação a uma política de emprego, concentrando-se as principais iniciativas na formação profissional. “Analisando-se o Plano de Metas do Governo de Juscelino Kubitschek (1956/60), por exemplo, verifica-se que apenas a qualificação da mão-de-obra se fez presente entre o conjunto de medidas direcionadas ao planejamento da economia”.<sup>14</sup>

Na década de 1940 foi criado o chamado “Sistema S”, composto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), financiados com recursos públicos e geridos, exclusivamente pelas entidades nacionais dos empresários da indústria e do comércio, de forma privada.

Outra iniciativa para a qualificação profissional foi o surgimento das Escolas Técnicas, que visavam a preparar mão-de-obra especializada para a implantação e consolidação da indústria nacional. Enquanto as Escolas estavam voltadas para formação de nível médio, o Sistema S visava à formação de trabalhadores para o “chão

---

<sup>12</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e justiça*, Apud. VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. *A emergente temática da política social na bibliografia brasileira*. BIB n° 28. Rio de Janeiro, 1989, p. 9.

<sup>13</sup> SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do Autoritarismo ... Op., cit., p. 129.*

<sup>14</sup> DIEESE. *O Desemprego e as Políticas de emprego e renda*. São Paulo: DIEESE, 1994, p.19.



de fabrica”. Essas iniciativas governamentais, visavam atender as necessidades para a implantação e consolidação da indústria nacional.

Nesse período:

“O processo de industrialização brasileiro ensejou a formação de uma estrutura econômica diferenciada e heterogênea. A heterogeneidade estrutural da economia brasileira não se manifesta somente ao nível da estrutura produtiva, mas pode também ser percebida do ponto de vista das relações sociais. Mais especificamente, por relações de trabalho de distintas naturezas que se manifestam em um grande variedade de contratos de trabalho e diversas possibilidades de apropriação de renda”<sup>15</sup>

O processo de industrialização segue em crescimento no país, apesar de ter atravessado um período de recessão entre 1954/55, sendo o Plano de Metas é direcionado a montagem da industrialização pesada<sup>16</sup>, quando as grandes empresas transnacionais se instalam no país.

Além da participação política de massa, apontada por Schwartzman, no período de meados dos anos 40 ao início dos anos 60 surgem contestações ao sistema de relações de trabalho pelos movimentos sociais, conforme aponta Barbosa e Moretto: “Algumas propostas surgiram no sentido de democratizá-lo, abrindo espaço para a formação de centrais sindicais e comissões de fábricas, bem como para o estabelecimento de contratos coletivos de trabalho, mas estas acabaram sendo abortadas pelo regime militar”.<sup>17</sup>

As demandas colocadas pelas classes populares são contempladas em parte nas chamadas “reformas de base”, sufocadas pelo golpe militar de 64 que impõem um autoritarismo nas relações de trabalho, e evidentemente, no caminho para uma sociedade democrática.

<sup>15</sup> CARDOSO JR, José Celso. Desestruturação do mercado de trabalho brasileiro e limites do seu sistema público de emprego. Texto apresentado no 3º Congresso Latinoamericano de Sociologia do Trabalho. Buenos Aires, maio de 2000, p. 4.

<sup>16</sup> Setor industrial produtor de meios de produção, composto pela indústria de máquinas e equipamentos e insumos básicos.

<sup>17</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. Políticas de Emprego... Op., cit., p. 72.

## 1.4 O Golpe Militar e as Políticas de Emprego

O golpe militar, em abril de 1964, provoca um retrocesso no início de uma experiência democrática que apontava para uma nova relação Estado-sociedade.

Os quatro primeiros anos da ditadura militar (1964/68) são marcados por uma desaceleração econômica. Nesta época é lançado o Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG 1964/67), que não apresentava nenhuma preocupação com o emprego, na medida que “Deixou ao investimento privado a responsabilidade pela expansão do nível de ocupação, justamente no período em que o país registrou uma fase de forte desaceleração da renda *per capita*”.<sup>18</sup>

Um exemplo é o salário mínimo, que perde seu poder aquisitivo: “No período posterior a 1964, o valor do salário mínimo, em vez de ter como referência o custo de sobrevivência do trabalhador (mínimo vital), tornou-se sinônimo das menores remunerações pagas nas empresas de baixa produtividade e da política antiinflacionária do governo militar”.<sup>19</sup>

No plano social no regime militar destaca-se a criação em 1966, do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), reunindo todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP's) existentes, que haviam sido criados na década de 1930, frutos da Lei Elói Chaves.

Com isso o Estado tomou para si a gestão da previdência, que até então era exercida nos IAP's, em muitos casos de forma bipartite, por trabalhadores e empregadores. Na década de 1970, o sistema expandiu-se incorporando uma parcela dos trabalhadores até então excluídos de proteção.

Destaca-se também a criação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em 1965, para acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e demissão de trabalhadores. O CAGED é, ainda hoje, um importante instrumento para diagnóstico e análises do mercado de trabalho formal.

Outra iniciativa neste sentido foi a criação em 1965 do Fundo de Assistência ao Desempregado (FAD), Lei 4.923, que se baseava na criação do seguro-desemprego previsto na constituição de 1946. Este fundo chegou a estipular a formação de uma

---

<sup>18</sup> DIEESE. *O Desemprego e as ... Op., cit., p. 19.*

<sup>19</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ... Op., cit., p. 73.*

comissão paritária e tripartite para elaboração de um anteprojeto em 120 dias. Podemos dizer que o FAD, embora não tenha se constituído efetivamente como um instrumento do Sistema Público de Emprego (SPE), foi um embrião do modelo atual do seguro-desemprego e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A proposta do seguro-desemprego apresentada pelo FAD era bastante restritiva, ficando ainda mais em 1966, quando foi criado, através da Lei 5.107, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que acabou reduzindo as receitas do FAD.

A instituição do FGTS teve o objetivo de flexibilizar a demissão de trabalhadores. Desta forma, continuou aumentar a rotatividade da mão-de-obra nas empresas, tornando o mercado de trabalho mais flexível:

“Até então, a legislação penalizava os empregadores que demitissem trabalhadores sem justa causa. Quanto maior o tempo de serviço do empregado, maiores eram as indenizações pagas pelas empresas, e aquele trabalhador com mais de dez anos ‘de casa’ possuía a estabilidade assegurada”.<sup>20</sup>

Inicialmente, o FGTS era constituído por depósitos mensais equivalentes a 8% da remuneração recebida pelo trabalhador. Este valor era depositado em uma conta nominal, e sacado no momento de sua demissão. No caso de demissão sem justa causa, o trabalhador contava ainda com uma multa de 10% do valor total dos depósitos efetuados em sua conta.

Ao mesmo tempo em que se verificava o “endurecimento” político do regime militar, que ocorre no período de 1968/73 verifica-se um crescimento econômico, conhecido pela expressão *milagre econômico*, tendo como um dos seus pilares o arrocho salarial, conforme Pochmann, “As expressivas taxas de crescimento (11,2% em média ao ano), mas também pela forte elevação na produção dos bens de consumo duráveis (23,6% como média anual)”<sup>21</sup>

Neste período, também ocorrem os lançamentos do Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED 1968/70) e do I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND 1970/73) “A geração de emprego esteve a cargo do repasse de recursos públicos aos setores intensivos em mão-de-obra (construção civil e serviços). Além disso, a

<sup>20</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ...Op., cit., p. 76.*

<sup>21</sup> POCHMANN, Marcio. *Políticas do trabalho e de garantia de renda no capitalismo em mudança: um estudo sobre as experiências da França, da Inglaterra, da Itália e do Brasil desde o segundo pós-guerra aos dias de hoje.* São Paulo: LTr, 1995, p. 185.

imigração inter-regional sofreu impacto dos programas oficiais de estímulo às novas fronteiras agrícolas, principalmente na região amazônica, como forma de reduzir a pressão dos movimentos migratórios nos principais centros metropolitanos do país”.<sup>22</sup>

O Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) foram criados em 1970, através das Leis Complementares nº 7, de 07 de setembro, e nº 8, de 03 de dezembro, respectivamente. Instituídos com os objetivos “declarados de formar patrimônio individual do trabalhador, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda; os recursos nele acumulados deveriam ser utilizados em aplicações que visassem ao aumento da produção nacional”<sup>23</sup>. Contudo, o único benefício importante concedido foi o abono salarial ou 14º salário.

Em 1971, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) ampliou o campo de atuação do programa de formação profissional, incluindo também trabalhadores não vinculados à indústria. A formação profissional já contava nessa época com o Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra (Pipmo) criado em 1963. O Pipmo é englobado posteriormente, pelo “Sistema S” e pelas escolas técnicas a fim de completar a formação da mão-de-obra especializada para o parque industrial, em acelerado crescimento.

No período que compreende os anos de 1974/79 o país inicia novamente um ciclo de desaceleração econômica<sup>24</sup>. Período em que é lançado o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), pelo então Presidente Ernesto Geisel.

Desse quadro, podemos dizer que os governos militares mantiveram uma política de emprego voltada para o atendimento das demandas do mercado:

“As autoridades governamentais federais manifestaram preocupação com o funcionamento do mercado de trabalho. A criação do Sistema Nacional de Emprego (SINE) indicou a orientação oficial frente às dificuldades da intermediação da mão-de-obra, assim como a implantação do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra (Pipmo) e do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (Senar), articulados ao Senai e Senac, visavam

<sup>22</sup> DIEESE. *O Desemprego e as ... Op., cit., p. 19.*

<sup>23</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 61.*

<sup>24</sup> Durante a segunda metade da década de setenta, houve novamente a desaceleração cíclica, com o crescimento econômico menos acentuado. POCHMANN, Marcio. *Políticas do trabalho e de garantia ... Op., cit., p. 186.*

atender ao problema do treinamento e da qualificação da mão-de-obra no Brasil”<sup>25</sup>

Neste período, ocorre o ressurgimento dos movimentos sociais. Novos atores sociais começam a participar do cenário político: as comunidades eclesiais de base, as oposições sindicais e as associações de moradores.

Um importante marco neste período são as greves de 1978 no ABC paulista verificando-se, “a polarização entre um Estado autoritário, arbitrário e repressivo de um lado, e, do outro, a sociedade civil pressionando o Estado para conseguir o reconhecimento dos direitos sociais e políticos negados”.<sup>26</sup>

O despertar dos movimentos sociais resulta na cobrança para implantação de políticas sociais, o que incluía a interferência das instituições da sociedade civil nas esferas de decisões e implantação destas políticas públicas.

É esse cenário de retomada da participação popular, a partir das greves de 78 e do movimento pela anistia, que acabou apontando para a chamada abertura democrática “lenta e gradual” do governo Geisel. O país começa a avançar no sentido da participação popular com o surgimento de novos atores sociais e políticos no final da década de 70 e início da de 80.

Apesar do surto de crescimento da década de 70, quando a economia apresentou um crescimento médio de 10% ao ano, maior que nos trinta anos anteriores, verificou-se uma piora na distribuição de renda. “Assim, se os 20% mais pobres recebiam 3,9% da renda nacional em 1960, esta participação decresceu para 2,8% em 1980; enquanto isso, os 10% mais ricos aumentaram sua participação na renda nacional de 39,6% para 50,9% no mesmo período”<sup>27</sup>

Entre 1981/83, o país atravessa mais um período de recessão, o desemprego aumenta drasticamente, somada à falta de política de emprego.

Em termos de políticas de emprego este período pode ser marcado apenas pela criação do SINE<sup>28</sup>. O fato novo neste período é a retomada da participação popular e o surgimento do novo sindicalismo.

---

<sup>25</sup> DIEESE. *O Desemprego e as ...* Op., cit., p.20.

<sup>26</sup> BAVA, Silvio Caccia. *Democracia e Poder Local*. In: *Participação popular nos governos locais*. Renata Villas-Bôas [org.]. São Paulo:Pólis, 1994.

<sup>27</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ...* Op., cit., p. 73.

<sup>28</sup> O SINE, será objeto de análise no segundo capítulo.

Resultado direto das mobilizações de 1978, a sociedade passa por transformações na sua forma de organização. O bipartidarismo acaba como regime político partidário. Em 1980, ocorre a fundação do Partido dos Trabalhadores. Em 1985, ocorre a legalização dos partidos comunistas (PCB e PC do B).

Em 1981, é realizado em Praia Grande (SP), o 1ª Conclat (Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras), onde os trabalhadores de todo o país se reúnem pela primeira vez desde 1964 para unificar suas lutas. Dois anos após ocorre a fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

O ressurgimento de novos personagens na cena política nacional traz a luta pela redemocratização do país. O movimento pelas Diretas Já, que acabou sendo derrotado no Congresso Nacional, no dia 25 de abril de 1984, torna-se uma grande mobilização na história brasileira reunindo 1,7 milhão de pessoas. Com a derrota da emenda das Diretas Já, o processo iniciado em 1984 culmina na eleição indireta de Tancredo Neves / José Sarney.

Neste período do governo autoritário, conforme Barbosa e Moretto, “As políticas de emprego e proteção social não foram aprofundadas durante o regime militar, a não ser o caso da previdência”.<sup>29</sup>

O conjunto das políticas sociais, durante a ditadura militar pode ser traduzida pela seguinte análise de Wilnês Henrique :

“Os traços gerais dessas políticas fizeram parte de um estilo de desenvolvimento excludente e concentrador da riqueza, do poder, do consumo e da renda. Historicamente, a lógica de produção e distribuição de benefícios e serviços sociais esteve muito mais afeita ao mérito e ao favor do que aos direitos de cidadania. Da mesma forma, as necessidades definidas pela população e os mecanismos de controle democrático sempre cederam lugar a interesses particularistas e privados de toda a ordem”.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ... Op., cit., p. 79.*

<sup>30</sup> HENRIQUE, Wilnês. *As políticas sociais na crise. In Crise brasileira: anos 80 e governo Collor.* São Paulo: Instituto Cajamar/DESEP-CUT, 1993, p. 274-275.

No final da ditadura militar o Sistema Público de Emprego (SPE) chega desarticulado, “restringia-se à intermediação de mão-de-obra e não estava articulado com outras políticas de emprego, ao contrário dos países desenvolvidos”.<sup>31</sup>

Verificamos no início desse período um refluxo dos movimentos sociais provocado sobretudo pelo forte controle sobre os sindicatos, impedindo qualquer possibilidade de mudança nas relações de trabalho, bem como uma participação na elaboração de políticas de proteção. Esse período pode ser caracterizado, de um lado, pelo crescimento econômico, e por outro, pela castração da participação popular.

Participação popular que é retomada no final dos anos 70, através de novos atores sociais que reivindicam uma maior participação na definição das políticas públicas.

## 1.5 A Nova República

Com o final da ditadura militar, um novo período tem início na história brasileira a Nova República. Este período mais recente traz avanços consideráveis para a construção das políticas de emprego, como veremos a seguir.

O processo constituinte, representou uma experiência importante de participação popular nos espaços democráticos, fruto de toda a articulação dos movimentos populares. Claro que muitos avanços conquistados na Constituição até hoje não saíram do papel, visto que a regulamentação de vários artigos da Constituição não ocorreu até hoje.

Após a promulgação da *Constituição Cidadã*, em 5 de outubro de 1988, o país começa a incorporar novos elementos na legislação referentes aos direitos sociais. Podemos destacar: jornada de trabalho de 44 horas semanais, remuneração das horas extras em valor 50% superior ao salário base, bônus de um terço do salário nas férias, ampliação da licença-maternidade para 120 dias, a licença-paternidade de 05 dias, proibiu a interferência do governo junto às atividades sindicais, tornou constitucional o

---

<sup>31</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ... Op., cit., p. 79.*

direito de greve, formação de centrais sindicais e de comissões de fábrica nas empresas com mais de duzentos empregados.

Pouco antes, o governo havia lançado o programa de seguro-desemprego <sup>32</sup>, no bojo do Plano Cruzado, que buscava ser um plano de estabilização.

O seguro-desemprego, foi o único avanço no sentido da construção de Políticas Públicas de Emprego (PPE) nesta primeira fase da Nova República. “Apesar da elaboração de diretrizes básicas para a formulação de uma política de emprego pelo governo da Nova República, não houve avanços significativos.”<sup>33</sup>

Em 1989, ocorre a primeira eleição direta para Presidência depois de 29 anos, a eleição foi decidida no segundo turno, entre os candidatos Fernando Collor e Luis Inácio Lula da Silva.

Vitorioso neste pleito, Collor assume em 1990 e implementa mais um plano econômico, o Plano Collor, que se caracterizou por um conjunto de medidas autoritárias e violentas, inusitadas na história econômica do país.

As medidas ortodoxas e conservadoras do Plano Collor se identificavam com a cartilha do chamado Consenso de Washington, que visava reduzir a participação do Estado na economia, de ampliar as privatizações e de reduzir os gastos sociais. <sup>34</sup>

Na esteira do Plano Collor o país vive mais um grande momento de recessão entre 1990/2, em um contexto de mudanças internacionais no desenvolvimento do capitalismo mundial. “A estagnação da renda *per capita* e a baixa eficácia das medidas voltadas ao enfrentamento do problema do desemprego no país tem redundado no recrudescimento das formas precárias de ocupação da força de trabalho e no aumento inexorável do desemprego”<sup>35</sup>

Diferente do ocorrido após período de recessão ocorrido em 1981/83 onde o país recupera o crescimento econômico e gera novos postos de trabalho, após o 1993 o retorno do crescimento do PIB, não se traduziu na geração de mais empregos.

“Não obstante a recuperação da economia em 1993, com crescimento de 4,96% do PIB, o emprego permaneceu praticamente estagnado. Para muito dos

<sup>32</sup> O seguro-desemprego será objeto de análise no segundo capítulo

<sup>33</sup> DIEESE. *O Desemprego e as ...Op.*, cit., p.21.

<sup>34</sup> Só no começo da década de 90, com o governo Collor, em meio ao agravamento da crise financeira e cambial herdada da década anterior, se iniciou o processo de liberalização e desregulamentação financeira TAVARES, Maria da Conceição. *Império, Território e Dinheiro.Op.*, cit., p. 477.

<sup>35</sup> DIEESE. *O Desemprego e as ...Op.*, cit., p.34.



2 milhões de trabalhadores que perderam os seus empregos regulares por força da recessão de 1990/92, não houve outra alternativa senão a submissão às formas de subutilização de sua capacidade de trabalho como medida de sobrevivência”.<sup>36</sup>

Desta forma, mais sistematicamente que nos períodos anteriores, o mercado de trabalho inicia um processo de transformação, tendo em vista as mudanças introduzidas durante o governo Collor, como também com as mudanças ocorridas nos países desenvolvidos.

“Na década de 90, os sinais de desestruturação do mercado de trabalho assumiram maior destaque, consolidando a tendência de redução do assalariamento com registro e de expansão do desemprego e de ocupações não organizadas”<sup>37</sup>

É neste cenário de desestruturação do mercado de trabalho e aumento do desemprego, que surge talvez a maior experiência brasileira em termo de construção de uma Política Pública de Emprego (PPE). A regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal de 88, resultou na nova lei do seguro-desemprego, a lei 7.998/90, que além de trazer alterações ao funcionamento do programa, trouxe uma inovação significativa quanto ao mecanismo de financiamento, criando o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e definindo seu mecanismo de gestão democrática, através do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).<sup>38</sup>

Uma análise do governo Collor sob a ótica das políticas sociais pode ser observada na seguinte afirmação de Wilmês Henrique:

“A prática do governo Collor no campo das políticas sociais nos dois primeiros anos de governo caracterizou-se, portanto, pela crescente subordinação do gasto social ao ajuste econômico de curto prazo, que além do mais provocou o crescimento do desemprego e o declínio inusitado dos níveis de renda e comprometeu o próprio desempenho das receitas públicas”.<sup>39</sup>

Com o *Impeachment* de Collor, o Vice-Presidente Itamar Franco assume a Presidência. O país, venciava as primeiras medidas ditadas pelo Consenso de

<sup>36</sup> DIEESE. *O Desemprego e as ...Op.*, cit., p.32.

<sup>37</sup> POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 65.

<sup>38</sup> O FAT e CODEFAT, serão objetos de análise no segundo capítulo.

<sup>39</sup> HENRIQUE, Wilmês. *As políticas sociais na crise. In Crise brasileira: anos 80... Op.*, cit., p. 298.

Washington acaba freando o ímpeto destas mudanças, visto as fortes mobilizações populares reivindicando o afastamento de Collor e sua política econômica.

O governo Itamar Franco caracteriza-se por uma continuidade da política neoliberal no país, mas apoiado em um forte sentimento nacionalista, diminui a velocidade das mudanças e passa a investir na área social, como ressalta Tavares, “O Brasil foi, dentre os países latino-americanos, aquele que adotou mais tardiamente as políticas neoliberais recomendadas pelo FMI e o Banco Mundial”.<sup>40</sup> As medidas neoliberais só voltam a agenda após a eleição de FHC.

A partir de 1994, com a eleição do então Ministro da Fazenda e mentor do Plano Real, Fernando Henrique Cardoso, o país reinicia com grande velocidade a implantação das medidas neoliberais iniciadas no governo Collor, como atesta Tavares: o “Catálogo do chamado Consenso Washington foi executado de forma acelerada pelo governo FHC em menos de 5 anos”.<sup>41</sup>

As políticas públicas de emprego neste período, apesar de fugir do escopo desse trabalho, será abordado posteriormente.

---

<sup>40</sup> TAVARES, Maria da Conceição. Império, Território e Dinheiro. Op.; cit., p. 477.

<sup>41</sup> Id., *ibid.*, p. 477.

## **2 A RECENTE EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

Conforme verificado no capítulo anterior, o processo de industrialização tardia brasileira e as características autoritárias das elites, refletiu em uma defasagem em termos de políticas públicas de emprego em relação aos países desenvolvidos.

As iniciativas e experiências existentes se deram de forma inacabada, excludente e desarticulada com as demais políticas.

Vimos em que contextos se deram os primeiros passos em direção a construção de um esboço de políticas públicas de emprego. Neste capítulo faremos um destaque, em cinco elementos, que, de uma forma ou outra, são as grandes referências para a construção de um Sistema Público de Emprego (SPE) no Brasil: primeiramente o Sistema Nacional de Emprego (SINE); após o Seguro-Desemprego; e na seqüência o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e seu conselho de gestão, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT); e por último o Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger).

### **2.1 O Sistema Nacional de Emprego (SINE)**

Apesar de o Brasil ter ratificado, em 25 de abril de 1957, a Convenção nº 88 (Anexo 1) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que trata da Organização do Serviço de Emprego, o SINE só surgiu em 1975, e a efetivação de seu sistema operacional a partir de 1978.

A convenção da OIT, em seu artigo 1º, define que cada país membro "... deve manter, e cuidar para que seja mantido, um serviço público e gratuito de emprego".<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> SUSSEKIND, Amaldo. *Convenções da OIT* – 2ª ed. - São Paulo: LTr, 1998, p. 147.

Esse serviço deveria garantir a melhor organização possível do mercado de trabalho, visando a assegurar e manter o pleno emprego.

O artigo 4º da Convenção dispõe que as medidas apropriadas para o Sistema Público de Emprego (SPE), devem ser tomadas por comissões consultivas, paritárias e tripartites, a fim de assegurar cooperação e o desenvolvimento da política de emprego. A criação do SINE acabou não incluindo a recomendação.

A criação do SINE (Sistema Nacional de Emprego), em outubro de 1975, através do Decreto nº 76.403, visava implantar um serviço estatal de intermediação de mão-de-obra.

O serviço de intermediação da mão-de-obra, executado pelo SINE, e mais recentemente por entidades de classe, visa a coleta de vagas no setor privado para a ocupação por trabalhadores desempregados, se enquadra no rol das políticas ativas de emprego, que buscam alterar o perfil da oferta de trabalho e ampliar o número de vagas.<sup>43</sup>

Entre os objetivos do SINE, Azeredo destaca três objetivos: “elaboração de indicadores de posicionamento e desempenho do mercado de trabalho; promoção das ocupações produtivas e geradoras de renda; e atuação na intermediação da mão de obra, buscando equilibrar oferta e demanda por trabalho”<sup>44</sup>.

Apesar da Convenção da OIT recomendar a criação de um SPE, o SINE estava longe de ser este sistema público, visto que seu papel estava ancorado apenas na intermediação da mão-de-obra, não estando articulado com outras políticas de emprego, como a formação profissional e com a existência de um seguro-desemprego.

A coordenação estava vinculada ao Ministério do Trabalho (MTb), através da Secretaria de Políticas de Emprego e Salários (SPES), que efetuava convênios com os estados da Federação para a execução do programa.

O financiamento das atividades do SINE sofria uma excessiva instabilidade do fluxo de recursos, na medida que o critério condicionante para a liberação das verbas era o político. Adicionado à falta de apoio adequado pelos governos estaduais, ocasionava até uma precariedade na qualificação profissional dos próprios servidores.<sup>45</sup>

---

<sup>43</sup> A intermediação de mão-de-obra é classificada como política ativa de emprego por vários autores, entre eles Azeredo, Barbosa e Moretto e Cardoso Jr, já Pochmann inclui a intermediação como um instrumento de política compensatória.

<sup>44</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 61.*

<sup>45</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 61.*

Ao analisar este período Azeredo ressalta que “Outro fator que prejudicava o desempenho relacionava-se com a ausência, no país, de um programa de seguro-desemprego. De fato, toda a experiência internacional já havia demonstrado os benefícios recíprocos resultantes da associação dos serviços de intermediação ao pagamento do seguro-desemprego”.<sup>46</sup>

Com a implantação do seguro-desemprego, a partir de 1986, o SINE passou a receber o requerimento do seguro pelo trabalhador desempregado, bem como fazer a recolocação e requalificação do trabalhador, ensaiado assim um esboço de um sistema público de emprego.

Com essa nova função do SINE de atendimento ao seguro-desemprego, somado ao curto prazo de adaptação para esse novo serviço, e com o crescimento da demanda pelo seguro, em vista do aumento do desemprego e da tomada de conhecimento da população desse novo benefício, o fraco desempenho do SINE ficou evidente.

Até 1981, as decisões referentes ao orçamento do SINE estavam centralizadas no governo federal, que financiava a totalidade dos gastos. Em 1989, o governo federal transferiu para os estados o custo com a folha de pagamento dos funcionários dos SINEs, e a União continuou arcando com as despesas de equipamentos, materiais permanentes, consultoria e despesas afins.

Esta mudança na forma de financiamento passou a trazer um novo desenho para o SINE. Conforme Barbosa e Moretto, “de um modelo altamente centralizado, passou para um modelo descentralizado, que tem causado resultados muito díspares entre os vários estados, em virtude da ausência de uma diretriz institucional clara por parte do governo federal”.<sup>47</sup>

A partir de 1990, com a regulamentação do artigo 239 da Constituição, através da Lei 7.998, os problemas estruturais do SINE antes mencionados se agravaram, em virtude de um aumento significativo na demanda, conforme aponta Azeredo: “Somente no primeiro ano de vigência do seguro ampliado, dobrou o número de segurados, enquanto foi registrado um aumento do número de postos de atendimento de apenas 5,5%”.<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 61.*

<sup>47</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ... Op., cit., p. 90.*

<sup>48</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 115.*

Em função do aumento da demanda, no segundo semestre de 1992, o MTb efetuou um convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF), visando a enfrentar de forma emergencial os problemas apresentados pelo sistema de atendimento aos requerentes do seguro. Desta forma, a CEF passou a desempenhar, além da função de órgão pagador, a função de atendimento ao requerimento do seguro.

Ocorreu uma significativa melhora no processo de concessão do benefício, que apresentava uma grande debilidade. Entretanto, esta melhora no processo de pagamento não correspondeu em uma melhor articulação do seguro-desemprego com as outras políticas de emprego, haja visto que a CEF efetuava apenas o atendimento e pagamento do benefício, não efetuando a recolocação e requalificação do trabalhador desempregado, articulação esta essencial para a constituição de um SPE.

A CEF acabou sendo o órgão que efetuou a maior parte de atendimento aos beneficiários do seguro em 1995. Conforme Azeredo, “a CEF foi responsável por 45% do total de segurados atendidos, vindo em segundo lugar os postos da DRT, com 34%, e finalmente o SINE, que atendeu 21% do conjunto de trabalhadores que receberam o seguro”.<sup>49</sup>

As dificuldades apresentado pelo o SINE, levou em 1993 a que o CODEFAT investi-se em sua reformulação através de aporte de recursos suplementares. As resoluções nº 55 e 56, de 14 de dezembro de 1993, estabelece os parâmetros para definição dos montantes a serem transferidos os SINEs, que seriam os seguintes, conforme Azeredo: i) número de trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego; ii) número de desempregados colocados no mercado de trabalho; e iii) quantidade de cursos efetivamente realizados.

O papel desenvolvido pelo SINE foi desarticulado de qualquer iniciativa de implantação de políticas públicas, seja pelo seu aparelhamento pelos governantes, como sua total desarticulação com qualquer outra iniciativa, seja no campo das políticas passivas ou ativas referentes ao emprego. As poucas tentativas de articulação esbarraram na falta de estrutura do SINE.

Conforme João Marcelo, parecer um ponto comum nas análises sobre PPE que o papel do SINE,

---

<sup>49</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ...Op., cit., p. 118.*

“Desde sua criação foi um programa bastante limitado, marcado pela descontinuidade administrativa, pela ausência de critérios e diretrizes nacionais capazes de conduzir um desenvolvimento operacional padronizado, acarretando uma implantação desigual e heterogênea nas diferentes regiões do país. A prática de convênios anuais, além de ser utilizada para propósitos políticos-eleitorais, estabeleceu uma relação clientelista entre os governos federal e estaduais”.<sup>50</sup>

Conforme visto o SINE desde sua criação em 1975 buscava ser um sistema integrador das políticas de emprego, o que não ocorreu devido ao país não contar com outros instrumentos de uma PPE, com a criação do seguro-desemprego em 1986, iniciou-se um esboço de um SPE integrado, onde a requalificação profissional incorporou-se aos outros serviços prestados pelo SINE, mas esta iniciativa esbarrou na falta de estrutura do SINE para execução de uma política integrada.

## 2.2 O Seguro-desemprego

O seguro-desemprego é um benefício temporário concedido ao trabalhador desempregado. Na história brasileira, o trabalhador nunca contou com um benefício eficiente no caso de demissão. As experiências anteriores, sempre foram aquém das necessidades, hora por não possuir uma fonte de financiamento, ou por atingir pequena parcela de trabalhadores.

A idéia de contar com o mecanismo de proteção ao trabalhador desempregado vem desde a constituição de 1946. Em 1965, foi criado o Fundo de Assistência ao Desempregado (FAD), que previa uma comissão paritária e tripartite para a elaboração de um anteprojeto. Conforme visto esta comissão não trouxe avanços, como o FAD teve seu esvaziamento em função da criação do FGTS.

No início da década de 80, o Brasil começa a atravessar um período de recessão. Com isto, o desemprego começa a aumentar e vai alterando sua natureza, de um

---

<sup>50</sup> MARCELO, João. As políticas públicas de emprego no Brasil: Rumo a uma nova institucionalidade, In *Capacitação de Conselheiros das Comissões de Trabalho e Emprego: A experiência da CUT de 1998*

desemprego estrutural para um desemprego decorrente de esgotamento de um ciclo de expansão.

Conforme Pochmann, “Todas essas transformações nas formas de ocupação da População Economicamente Ativa, que expressam uma desestruturação do mercado de trabalho, tiveram início ainda nos anos 80, a partir do rompimento do projeto de industrialização nacional e da adoção de um conjunto de políticas macroeconômicas”<sup>51</sup>

O seguro-desemprego foi criado em 1986, no bojo do Plano cruzado, através do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março, sendo regulamentado através do decreto nº 92.608, de 29 de abril. Entre os instrumentos de uma PPE, o seguro-desemprego é o mais clássico de uma política passiva, que procura favorecer socialmente aos que não possuem emprego.

As principais características sobre seu funcionamento podem ser observadas no quadro 1. Destacamos dois pontos, primeiro, a fonte de financiamento em que estava baseado no Fundo de Amparo ao Desempregado, sendo que no seu primeiro ano seria custeado com recursos de créditos suplementares do Orçamento Geral da União; segundo, sobre a comissão com representantes dos trabalhadores, empresários e governo, que deveria ser formada até 30 dias após a publicação do Decreto-Lei com a função de elaborar uma proposta para garantir o custeio do seguro-desemprego.

Apesar da comissão proposta que acabou não se reunindo, e das atribuições dadas o SINE, que praticamente não tiveram efeito, e a instituição do seguro-desemprego foi um grande avanço no sentido da formulação de Política Pública de Emprego (PPE) no Brasil.

No processo constituinte, o seguro-desemprego foi tema de intensos debates, produzindo uma série de mudanças no seu funcionamento. A questão do custeio do seguro foi tratada nas Disposições Constitucionais Gerais, no artigo 239. O financiamento do seguro-desemprego seria financiado pela arrecadação das contribuições do Programa de Integração do Trabalhador (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), estabelecendo as bases para a organização de um programa de amparo ao trabalhador desempregado.



### Quadro 1

#### SEGURO-DESEMPREGO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 2.283/86 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Regras de Acesso	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter contribuído pelo menos 36 meses nos últimos quatro anos para a previdência social.</li> <li>• Ter recebido salários nos últimos seis meses de uma ou mais pessoas jurídicas.</li> <li>• Não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para a manutenção pessoal e de sua família.</li> <li>• Não estar recebendo qualquer benefício de prestação continuada da previdência social, excetuados o auxílio suplementar e o auxílio acidente.</li> <li>• Não estar recebendo qualquer outro tipo de auxílio-desemprego.</li> <li>• Ter sido dispensado sem justa causa há mais de sessenta dias.</li> </ul>
Valor do Benefício	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 50% do último salário, para os que recebiam até três salários mínimos mensais.</li> <li>• Um salário mínimo e meio para os demais trabalhadores.</li> <li>• Piso de benefício: 70% do salário mínimo.</li> </ul>
Duração do Benefício	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No máximo quatro parcelas mensais.</li> </ul>
Período de Carência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dezoito meses (ou seja, o trabalhador tem direito a quatro parcelas mensais, pagas de forma contínua, ou em períodos alternados a cada dezoito meses).</li> </ul>
Prazo para Recebimento da 1ª Parcela	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quinze dias contados da data do registro do requerimento do seguro-desemprego.</li> </ul>
Regras da Suspensão do Benefício	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Admissão do trabalhador em novo emprego.</li> <li>• Recebimento de renda própria suficiente para a manutenção do trabalhador e de sua família.</li> <li>• Recebimento de benefício de prestação continuada da previdência social.</li> <li>• Início da percepção de auxílio desemprego.</li> </ul>
Regras de Cancelamento do Benefício	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recusa, por parte do trabalhador, de outro emprego condizente com sua qualificação.</li> <li>• Comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação.</li> <li>• Morte do segurado (neste caso, só serão pagas as parcelas vencidas aos dependentes habilitados perante a previdência social).</li> </ul>
Recolocação no Mercado de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caberá ao MTb, por intermédio do SINE, promover a recolocação do trabalhador beneficiário do seguro-desemprego (para isso o MTb poderá firmar convênio com estados, municípios e entidades sindicais).</li> </ul>
Reciclagem Profissional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O MTb promoverá, direta e indiretamente, a reciclagem de trabalhadores desempregados, tendo em vista a sua recolocação no mercado de trabalho.</li> </ul>

In: AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 66*

A regulamentação do artigo 239 resultou na Lei nº 7.998, de 20 de janeiro de 1990, que instituiu o modelo atual de seguro-desemprego, entre as mudanças propostas podemos destacar as seguintes conforme o quadro 2.

<sup>51</sup> POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob ... Op., cit., p. 75.*

## Quadro 2

### COMPARAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE SEGURO-DESEMPREGO SEGUNDO CARACTERÍSTICAS SELECIONADAS

ITENS	DECRETO-LEI Nº 2.284/86	LEI Nº 7.998/90
Critérios de acesso	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovação de pagamento à Previdência Social de pelo menos 36 meses nos últimos quatro anos;</li> <li>• Ter sido empregado nos últimos seis meses por um ou mais empregador.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovação de quinze meses de emprego nos últimos 24 meses;</li> <li>• Ter sido empregado nos últimos seis meses por um ou mais empregador.</li> </ul>
Tempo de espera para requerer o seguro	• sessenta dias após a demissão.	• sete dias após a demissão.
Tempo de manutenção do benefício	• Quatro meses a cada dezoito meses.	• Quatro meses a cada dezoito meses.
Valor do benefício	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salário médio de até três salários mínimos: 50% do último salário.</li> <li>• Salário médio acima de três salários mínimos: um salário mínimo e meio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salário médio de até três salários mínimos: 80% do último salário.</li> <li>• Salário médio de três a cinco salários mínimos: no máximo 68% do último salário.</li> </ul>
Cobertura do programa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso do benefício: um salário mínimo</li> <li>• 26% dos dispensados sem justa causa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso do benefício: um salário mínimo</li> <li>• 39% dos dispensados sem justa causa.</li> </ul>

In: AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 88.*

Entre as novidades produzidas pela Lei 7.998/90 está a criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)<sup>52</sup>.

A outra foi o estabelecimento da forma de gestão do FAT, definindo o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT)<sup>53</sup>, de forma tripartite e paritária, com representantes do governo, trabalhadores e empresários, que será objeto da próxima seção.

### 2.3 O FAT e o CODEFAT

<sup>52</sup> O FAT será objeto de análise mais detalhada no decorrer deste capítulo.

<sup>53</sup> O CODEFAT será objeto de análise mais detalhada no decorrer deste capítulo.

Conforme visto no capítulo anterior, a regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal de 1988, além de ter resultado na reformulação do seguro-desemprego criado em 1986, trouxe juntamente uma significativa novidade no âmbito da construção da Política Pública de Emprego (PPE) no país.

A novidade foi à criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), através da Lei 7.998/90, modificando tanto na forma de financiamento, como no modelo de gestão do fundo, que será analisado a seguir.

O FAT por ser uma fonte de financiamento das PPE, não se enquadra na classificação entre políticas ativas e passivas, mas sua influência na atual construção das políticas de emprego em nosso país são de grande referência.

No que diz respeito ao financiamento o artigo 10 da Lei 7.998/90, o FAT é um fundo contábil de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho (MTb), “destinado ao custeio do programa do seguro-desemprego, ao pagamento do abono salarial (14º salário aos trabalhadores de baixa renda) e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico”.

Conforme estabelece o artigo 11, constituem como recursos do FAT: a arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep; o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência de suas obrigações; a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos; e o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de acordo com o dispositivo no parágrafo 4º do artigo 239 da Constituição.

O seu financiamento passou a ter características claramente compensatórias, ou seja, nos anos de crescimento da economia, o fundo teria um aumento em sua receita, em virtude de uma maior arrecadação das contribuições do PIS e do Pasep e da diminuição do desemprego. Já na retração cíclica da economia teria condições de atender aos desempregados, em função da acumulação obtida do período de auge.

Além de garantir um mecanismo de proteção ao trabalhador desempregado, a regulamentação do artigo 239, possibilitou que o FAT financiasse elementos de uma política ativa de emprego<sup>54</sup>, como a qualificação profissional e programas de geração de

---

<sup>54</sup> Cabe aqui destacar novamente as diferenças encontradas na literatura quanto à classificação de elementos de uma política de emprego. Azeredo, Barbosa e Moretto e Cardoso Jr, indicam a qualificação

emprego e renda, simultaneamente com financiamento de programas de desenvolvimento econômico que tragam impacto positivo no aumento do mercado de trabalho por meio de repasses ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 239, pelo menos 40% dos recursos da arrecadação devem ser destinados ao BNDES, com a finalidade de financiar programas de desenvolvimento econômico, com critérios que preservem o seu valor.

A fonte básica de arrecadação do FAT, é os recursos das contribuições do PIS e do Pasep, recolhidos pelos empregadores a uma alíquota de 0,65% sobre o faturamento bruto das empresas.

Para termos uma idéia dos valores que envolvem o FAT, às receitas entre 1995/98 com a arrecadação do PIS e do Pasep, foi de R\$ 5.914,0; R\$ 7.156,2; R\$ 7.274,5 e R\$ 7.129,0. Sendo que a partir 1994, com instituição do Fundo Social de Emergência (FSE) e posteriormente o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), o governo federal passou a reter 25% da arrecadação do FAT no Tesouro Nacional, com destinação livre.

Quanto a patrimônio do FAT podemos ter uma idéia da evolução deste, conforme a tabela abaixo:

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT**  
1990/1996  
Posição em 31 de dezembro

	R\$ milhões						
DISCRIMINAÇÃO	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Patrimônio do FAT	3.749,7	8.246,6	12.484,3	15.232,0	19.891,0	24.143,9	27.041,4
BNDES (Artigo 239)	3.328,7	5.836,1	8.089,6	9.884,6	12.369,1	14.441,6	16.257,5

In: AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ... Op., cit., p. 127.*

Já em 1997, conforme Castro e Macedo, o patrimônio alcançou um montante de R\$ 29 bilhões:

“Deste total, mais da metade (R\$ 17,5 bilhões) representavam recursos emprestados ao BNDES de acordo com a determinação constitucional de que 40% do fluxo anual de ingressos do FAT sejam destinados a programas de desenvolvimento econômico promovidos por aquela instituição. Outros R\$ 3,2 bilhões estão em poder do Banco do

---

profissional como elemento de uma política ativa, já Pochmann classifica como uma política compensatória (passiva).

Brasil, por conta da intermediação dos empréstimos ao Inamps e ao Ministério da Saúde, ambos impostos ao FAT por medida provisória. Há também R\$ 4,5 bilhões depositados junto ao Banco Central, que representam a reserva mínima de liquidez e recursos livres do FAT.

O restante do patrimônio, cerca de R\$ 3,3 bilhões, referem-se a recursos do FAT disponibilizados para a diversas agências financeiras federais (BNDES, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal e Finep) e destinados as linhas de financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda(POGER)”<sup>55</sup>

Em fevereiro de 1999, o patrimônio segundo Marcelo, alcançou o valor de “R\$ 41,3 bilhões, dos quais R\$ 26,1 bilhões (63,3%) encontravam-se à disposição do BNDES, sob forma de empréstimo sem data de retorno”<sup>56</sup>.

Desta forma temos uma dimensão dos valores envolvidos no objetivo de construir uma política publica de emprego no país no momento, apesar de diversas medidas adotadas pelo governo federal visando o aproveitamento dos recursos do fundo, para outras finalidades, que não aquelas estipuladas pela Lei 7.998/90.

Quanto à gestão do FAT, o artigo 18 institui o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), composto por nove membros e respectivos suplentes: três representantes dos trabalhadores, três representantes dos empregadores, um representante Ministério do Trabalho, um do Ministério da Previdência e Assistência Social e do BNDES. Os re representantes dos trabalhadores seriam indicados pelas centrais sindicais e confederações, os representantes dos empregadores pelas respectivas confederações, sendo a nomeação dos membros competência do Ministério do Trabalho.

Desta forma a composição do CODEFAT ficou composta por nove membros, sendo os representando os trabalhadores, CUT, Força Sindical e CGT-(Confederação), a representação dos empregadores, ficou composto pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF) e

<sup>55</sup> CASTRO, Delúbio Soares de e MACEDO, Bernardo Gouthier. O FAT e o sistema público de emprego: a visão dos trabalhadores. In **Emprego e desenvolvimento tecnológico: Brasil e contexto internacional**. São Paulo: DIEESE,1998, p. 227-228.

<sup>56</sup> MARCELO, João. As políticas públicas ... Op., cit., p. 32.

Confederação Nacional do Comércio (CNC) e os três representantes do o governo (Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social e BNDES).

Mas a criação do CODEFAT surge em um novo momento da historia política brasileira, fruto da redemocratização política e dos debates constituintes.

Os conselhos foram importantes para o entendimento da idéia de democracia no Brasil, alguns autores apontam o avanço dessa assimilação: “Uma das características do processo de democratização no Brasil foi à conquista de espaços institucionais de participação para a organização da sociedade civil. Através de comissões/conselhos paritários, avançou a idéia de democracia”.<sup>57</sup>

Desta forma o CODEFAT passou a ser um marco importante na definição das políticas publicas de emprego no Brasil, pois permite uma gestão democrática, participativa e transparente dos recursos e das definições políticas.

O CODEFAT instaurou uma série de mudanças significativas no quadro das políticas públicas de emprego entre elas podemos destacar: reestruturação do SINE, revisão do seguro-desemprego, criação do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) e criação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.

Entre estas mudanças esta a descentralização dos recursos disponíveis e da gestão das PPE, através da criação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, que inicia se através de várias experiências diferente nos estados da federação.

Como o caso de Santa Catarina, onde o processo tem inicio no ano de 1994, mas vai se consolidar nos moldes atuais em janeiro de 1995, reforçado pela resolução nº 63 (anexo 2), de 28 de julho de 1994, do CODEFAT, estabelecendo critérios para o reconhecimento das comissões de emprego em nível estadual, do distrito Federal e municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

A constituição do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego em Santa Catarina (CETE/SC), será objeto do próximo capítulo.

---

<sup>57</sup> NASCIMENTO, Cláudio. Conselhos, Estado e Democracia, In **Capacitação de Conselheiros das Comissões de Trabalho e Emprego: A experiência da CUT de 1998 e 1999**. CUT, 2000, p. 72.

## 2.4 O Programa de Geração de Emprego e Renda

Dentre os vários instrumentos de uma política pública de emprego, resolvemos destacar o Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) para análise, por algumas três razões: da forma como foi elaborado constituindo-se ser uma experiência nova em termos de política pública de emprego no Brasil da forma proposta; por ter implicações diretas na criação dos Conselhos Estaduais de Trabalho e Emprego; e por ter ocupado a pauta do CETE/SC nos primeiros anos de atuação do Conselho, conforme veremos no próximo capítulo.

Os programas de geração de renda e emprego, enquanto instrumento de uma PPE, enquadram-se no rol de políticas ativas de emprego, e possuem uma grande interação com as políticas macroeconômicas.

Programas incentivando a criação de emprego e renda não são totalmente novidade no país, tendo em vista várias iniciativas anteriores à criação do Proger. Incentivos aos pequenos empreendimentos possuem um histórico no país, onde o setor governamental e ONG's tiveram importância relativa, conforme aponta Ramos "Esses programas atingiram um relativo auge durante a fase do *milagre econômico*, quando, não obstante elevadas taxas de crescimento, parte significativa da população continuava ocupada em postos de baixa qualidade, no setor informal".<sup>58</sup>

O Proger foi instituído em 25 de março de 1994, através da resolução nº 59 do CODEFAT, com o objetivo de concessão de crédito destinadas ao segmento de micro e pequenas empresas ou de produção associativa, com a finalidade de geração de emprego e renda.

Entre as considerações para a criação do Proger destacamos:

- i) A urgente necessidade no desenvolvimento de ações em vista a geração de emprego, de forma articulada as ações do "Programa de Combate à Fome e à Miséria", mediante execução descentralizada;
- ii) A descentralização poderá ser viabilizada pelas instituições financeiras oficiais federais, em face de sua capilaridade;

---

<sup>58</sup> RAMOS, Carlos Alberto. **Programas Federais de Apoio aos Pequenos Investimentos: Justificativas, Características e Balanço Preliminar**. Brasília: IPEA, Textos para Discussão nº 546, 1998, p. 18.

iii) A existência de demanda pro financiamentos nas carteiras das referidas entidades;

iv) Principalmente, os termos da Proposta do Projeto Piloto apresentado ao CODEFAT pelo Ministério do Trabalho, que objetiva a geração de emprego e renda mediante a concessão de financiamento aos pequenos empreendimentos.

Conforme aponta Azeredo, “Do ponto de vista institucional, o Proger exigia a constituição de comissões estaduais de emprego”<sup>59</sup>, desta forma é durante o ano de 1994 que inicia se o processo de debate das comissões estaduais de trabalho e emprego no país, visando à descentralização das PPE, e a participação da sociedade civil na organização do SPE.

Os primeiros agentes financeiros do Proger foram o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste do Brasil, posteriormente foram incorporados a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Banco de Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e por último a Caixa Econômica Federal (CEF).

O foco inicial do Programa de Geração de Emprego e Renda é a área urbana. Mas a partir de 1995, o Proger foi estendido a área rural, através de dois programas: o Proger-Rural e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Esta mudança de foco teve início no final de 1994, quando se autorizou que recursos que encontravam se no Banco do Brasil, fossem alocados em empréstimos ao setor rural, com a observância de primordialmente objetivar a geração de emprego e renda.

Vários autores têm apontado a existência de distorções em relação aos programas financiados com recurso do Proger. Conforme Barbosa e Moretto, “A maior parte dos recursos do Proger tem sido destinado ao financiamento de projetos no meio rural”<sup>60</sup>.

Distorção esta motivada por dois fatores: o perfil do Banco do Brasil e a dificuldade de acesso ao crédito por outros atores sociais.

No entanto o Proger apresenta como novidade importante à busca por uma integração das políticas públicas de emprego. Quando estabelece como critério para a

---

<sup>59</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ...Op.*, cit., p. 145.

<sup>60</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ... Op.*, cit., p. 94.



concessão de crédito, o comprometimento de oferecer e prestar assistência técnica e gerencial, aos tomadores de crédito.

Conforme aponta Barbosa e Moretto “Essa preocupação com a capacitação dos beneficiários do Proger leva a sua associação ao PLANFOR <sup>61</sup>, ressaltando-se, assim, a importância da articulação dos vários programas em um sistema público de emprego” <sup>62</sup>

Entre as linhas de financiamentos apresentadas pelas instituições para a área urbana, destacamos as seguintes: pelo o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Setor Informal, Setor Formal, e Cooperativas e Associação de Produção, já o Banco do Brasil (BB) apresentava quatro linhas denominadas, Mipemfat (Micro e Pequena Empresa), Prodemfat (Programa de Desenvolvimento Municipal), Seinfat (Setor Informal) e Cooperfat (Cooperativas e Associações de Produção).

A única linha diferente entre as duas instituições fica por conta do Prodemfat, que é anterior a criação do Proger, ele se constitui a partir da decisão das Prefeituras Municipais, concretizado com a criação de um conselho de desenvolvimento municipal e de um fundo de desenvolvimento municipal, suas características forma adaptadas às exigências do Proger.

Quanto às linhas para a área rural, destaca-se o Proger-Rural e o Pronaf (que originalmente recebia recursos do crédito rural) tendo como objetivo promover o desenvolvimento do segmento constituído por agricultores familiares. A partir de 1996 é criado outro programa também destinado a área rural, o Programa de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA).

Tanto o Prodemfat como o Pronaf, modificaram algumas características para adaptar se a novas fontes de financiamento. Esta é uma das críticas geralmente feitas aos programas de geração de emprego e renda. Conforme Ramos, “Linhas já existentes mudam de nome, a fim de obterem fontes alternativas de recursos” <sup>63</sup>.

Outras instituições apresentavam as seguintes linhas: Finep contava com quatro programas, Proeduc (Programa de Educação), Pampe (Programa de

<sup>61</sup> O Plano Nacional de Educação Profissional, Planfor, foi criado em 1996, delegado a Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (SEFOR) do Ministério do Trabalho pelo CODEFAT, através da resolução nº 96, de 18 de outubro de 1995. A SEFOR foi atribuído a execução, a coordenação e a supervisão das ações visando a qualificação e requalificação profissional.

<sup>62</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amilton. *Políticas de Emprego ... Op., cit., p. 95.*

<sup>63</sup> RAMOS, Carlos Alberto. *Programas Federais ... Op., cit., p. 23.*

Apoio às Pequenas e Microempresas), PAGQ (Programa de Apoio à Gestão de Qualidade) e Programa de Pré-Investimento (Pré-Investimento).

A Caixa Econômica Federal contava com três linhas muito semelhantes aos do BB e BNB, Setor Informal e Apoio ao Recém-Formado, Empresas Juniores e Micro Empresas (Setor Formal Faixa I) e Empresas de Pequeno Porte (Setor Formal Faixa II).

No caso do BNDES, este criou dois programas, o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador (Proemprego) e Programa de Crédito Produtivo Popular.

O Proemprego, o qual tinha como objetivos: criar novos empregos, incrementar a renda do trabalhador e proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população das camadas de mais baixa renda, direcionando os recursos para transporte coletivo de massa; saneamento ambiental; infra-estrutura turística; obras de infra-estrutura voltadas para a melhoria da competitividade do país; e revitalização de sub-setores industriais em regiões com problema de desemprego.

O Programa de Crédito Produtivo Popular difere do Proger na medida que os seus recursos são oriundos do FAT e de contrapartida das instituições clientes, tais como estados, municípios e ONG's. O programa possui duas linhas: o BNDES Trabalhador e o BNDES Solidário.

O BNDES Solidário visa apoiar as atividades de crédito produtivo popular por intermédio de ONG's, que atuam na realização de crédito para iniciativas de produção popular, não devendo estar vinculada a objetivos de natureza assistencialista.

O BNDES Trabalhador é destinado a estados e municípios, que também devem obter recursos para a formação de um fundo de investimento estadual de crédito produtivo popular, constituído com 60% dos recursos do BNDES, e o restante com recursos do estado (20%) e municípios (20%). É condição para o ingresso no programa ter constituído comissão estadual de emprego no estado, e pelo menos 10 % de municípios com comissões municipais. O público alvo desta linha são pessoas físicas e/ou jurídicas do setor forma e informal, cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho.

Dentre as avaliações, o Proger apresentou resultados diversos, destaca-se as diferenças entre as regiões, linhas de financiamento e instituições financeiras, resultando em índices bastante diferentes dificultando uma análise mais geral do programa, mas de

grande valia para buscar correções a fim de atender seus objetivos propostos, combater a pobreza, gerar emprego e redistribuir a renda.

Podemos destacar a forte concentração de recursos na região Sul, analisado o Proger (urbano e rural), ainda que venha apresentando uma tendência de queda. Conforme Azeredo, “Assim é que a região Sul, que em 1995 se apropriava de 57% do valor contratado, 62% do número de operações e 54% da estimativa, vê essa participação cair para 48%, 51% 41%, respectivamente”.<sup>64</sup>

Entre os programas também pode ser observada uma concentração de recursos aplicados em uma área, como o caso do Banco do Brasil, que chegou no final de 1996 a ter 90% dos recursos do Proger aplicados na área rural, com os programas, Poger-Rural, Pronaf e Procera.

Quando os dados relativos ao Proger, analisando apenas os números da versão urbana, temos uma concentração na região nordeste, de 66,3% dos recursos em 1995, e 65,8% em 1996. Segundo Azeredo, isto decorre “Principalmente, do fato de haver uma instituição financeira quase que exclusivamente destinada a ela”.<sup>65</sup>

Outro dado que mostra as diferenças entre os estados em relação ao desempenho do Proger é o índice de inadimplência das operações contratadas. Enquanto o Distrito Federal, Paraná, Ceará e Mato Grosso do Sul obtiveram índices globais de inadimplência, nos patamares, 14,5%, 11,3%, 10,5% e 9,8% respectivamente. Outros estados como Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, obtiveram índices inferiores a 1%, próximo ao retratado em experiências internacionais.

Quanto uma apreciação mais geral do Proger algumas conclusões são semelhantes entre os vários autores que procuram fazer uma avaliação do tema.

Destacamos a avaliação de Azeredo que aponta três principais problemas: a falta de abrangência dos programas a fim de dar conta do desemprego, do subemprego e do emprego desqualificado; a desarticulação entre os programas; e a falta de definição das prioridades por parte do Estado.

Já Barbosa e Moretto apontam como principal problema o excesso de garantias exigidas pelas instituições financeiras para a concessão de crédito.

O excesso de exigência de garantia também é ressaltado por João Marcelo, que aponta quatro outros fatores: falta de assessoria técnica antes, durante e após o

---

<sup>64</sup> AZEREDO, Beatriz. *Políticas Públicas ...Op., cit., p. 156.*

financiamento; a inexistência de diretrizes sobre as potencialidades locais e perspectivas de desenvolvimento local e regional; falta de articulação com as demãos PPE; e ainda a falta de relações mais transparentes entre as instituições financeiras e as comissões de trabalho e emprego.

Importante ainda aqui é registrar o diferente desempenho alcançado pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste do Brasil. Enquanto o primeiro apresentou uma estrutura burocrática e lenta para a operação das linhas de crédito, o BNB destacou-se por sua atuação mais ágil, buscando parcerias com governos estaduais e municipais, SINE's, conselhos estaduais de trabalho e empregos e ONG's.

O Proger, enquanto uma política ativa de emprego, nestes anos de existência aponta algumas limitações e distorções que podem ser motivos de análise e correção, a fim de atender seus objetivos propostos: conceder crédito com a finalidade de gerar emprego ou renda à micro e pequenas empresas ou de associações de produção.

---

<sup>65</sup> AZEREDO, Beatriz. **Políticas Públicas ...Op., cit., p. 165.**

### **3 O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO EM SANTA CATARIANA**

No primeiro capítulo, mostramos como evoluíram historicamente as iniciativas em busca de uma estruturação das políticas de emprego no Brasil. Em seguida, vimos a recente experiência brasileira e a constituição de suas principais instituições e programas visando à construção de seu sistema público de emprego.

Neste último capítulo, faremos um resgate histórico da constituição do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego em Santa Catarina (CETE/SC), apresentaremos um pequeno esboço da estrutura institucional estadual envolvida na elaboração das políticas públicas de emprego em Santa Catarina, e destacaremos o papel desempenhado pelo CETE/SC na formulação das diretrizes de um dos instrumentos da política pública de emprego, o Proger.

#### **3.1 O processo antecedente à formação do Conselho**

A história de formação do conselho estadual remete nos anos de 1994. As primeiras tentativas em torno da idéia da formação de uma “Comissão Tripartite” de caráter deliberativo para administrar o programa do SINE, veio através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina (DRT/SC), conforme ofícios circulares do Gabinete do Delegado do Trabalho nº 22 e nº 23, de 25 de abril e 05 de maio de 1994.

A iniciativa da DRT/SC estava integrada a uma ação do programa “Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida”, ou “Programa de Combate à Fome e à Miséria”, preocupada com a necessidade de geração de novos empregos e com a intermediação de mão-de-obra que era processada pelo SINE. Iniciativa esta, conforme podemos verificar no capítulo anterior, vinculada a proposta de criação do Proger.

Conforme circulares expedidas pelo Ministério do Trabalho, esta “Comissão ou Fórum Tripartite”, tinha o objetivo de democratizar as decisões, e trazer a sociedade para participar, discutir e procurar em conjunto alternativas e propostas para a questão da geração de emprego.

Durante este processo de organização sobre a criação da “Comissão Tripartite”, cabe destacar alguns pontos para situarmos o debate ocorrido durante este ano de 1994 até a criação oficial do CETE/SC, em janeiro de 1995, através do decreto do Governador do Estado.

Por iniciativa da DRT/SC, através da Delegada Thaís Helena Lippel, ocorrem reuniões por segmentos para exposições das propostas e para a indicação de seus representantes para comporem a “Comissão Tripartite”.

Podemos dizer que uma primeira ato de institucionalização da formação da “Comissão Tripartite” aconteceu através do Convite da Delegada Regional do Trabalho em Santa Catarina, para posse da “Comissão Tripartite do SINE” no dia 09 de junho de 1994, no auditório da DRT/SC.

Conforme documentação, podemos verificar que a DRT/SC, através do ofício do Gabinete do Delegado nº 238/94, de 26 de julho de 1994, assinada já pelo novo Delegado do Trabalho em Santa Catarina, Valmir Pedro Cardoso, convoca os membros da “Comissão Tripartite” para reunião a se realizar no dia 28 de julho de 1994, tendo como pauta: Seminário sobre o SINE/SC, e discussão e aprovação do regimento interno da Comissão, eleição e posse do Presidente, primeiro e segundo vice-presidentes da Comissão.

Na reunião de 28 de junho de 1994, definiu-se pelos seguintes encaminhamentos: aprovação da minuta do regimento interno por unanimidade com as alterações propostas, encerrar a reunião deixando a aprovação do regimento e eleição da coordenação geral do conselho para outra data; realizar reuniões nas últimas terças-feiras de cada mês, na DRT/SC; e marcado-se a reunião para o dia 09 de agosto de 1994 com os seguintes itens de pauta: aprovação do regimento interno e eleição da coordenação geral do conselho estadual.

Cabe aqui ressaltar que no mesmo dia da realização da reunião acima referida, o CODEFAT estabeleceu critérios para o reconhecimento de comissões de emprego

constituídas em nível estadual, do Distrito Federal e municipal, através da sua resolução de nº 63.

Resolução esta que acabou produzindo modificações na formação da “Comissão Tripartite” que até o momento havia sendo articulada em Santa Catarina.

A mudança mais evidente foi à mudança da instituição responsável pela articulação, coordenação e registros dos atos do conselho, ou seja, o papel de secretaria executiva.

Até o presente momento, este papel era desempenhado pela DRT/SC. Conforme a resolução nº 63, estas funções de secretaria executiva seriam exercidas pela coordenação estadual do SINE, conforme artigo quinto. Passa assim a coordenação estadual do SINE/SC, assumindo o papel de articulação e coordenação da “Comissão”.

Outra mudança que pode ser percebida é quanto ao número de entidades participantes. Até o momento a “Comissão Tripartite” era constituída por quatro representantes por bancada. Com a resolução do CODEFAT, seu artigo quarto define que a comissão estadual/municipal será constituída de no mínimo seis e no máximo quinze membros.

Assim sendo, o governo estadual indicou os seguintes representantes: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina (DRT/SC), Secretaria de Estado da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário, Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC).<sup>66</sup>

Desta forma a reunião realizada no dia 20 de setembro de 1994, reafirmou a representação do governo do estado na “Comissão” e redefiniu a composição da bancada dos trabalhadores com as seguintes entidades: Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina (CUT/SC); Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico no Estado de Santa Catarina (FETIMMESC) , Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão (STIEC); Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de Santa Catarina (SINTRAFESC); Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina (FECESC).

---

<sup>66</sup> Cabe aqui destacar os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 2º, da resolução nº 63, que destaca a competência dos governos estaduais/municipais e do Distrito Federal a designação de seus representantes, limitando a um por órgão que atuem com a questão do emprego. Já o parágrafo terceiro trata que uma representação em nível estadual, e do Distrito Federal caberá ao Governo Federal.

Sendo que a bancada dos empregadores teria que indicar mais uma instituição a fim de manter a paridade na “Comissão Tripartite”, pois até o momento contava com quatro representantes: Federação das Indústrias no Estado de Santa Catarina (FIESC); Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina (FECOMERCIO), Federação da Agricultura no Estado de Santa Catarina (FAESC), Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Santa Catarina (SEBRAE/SC).

Nesta mesma reunião definiu-se pela constituição de um grupo de trabalho, a fim de efetuar adaptações no regimento interno de acordo com a resolução nº 63.

Na reunião posterior, no dia 23 de setembro de 1994, o debate foi pautado pela resolução nº 63 do CODEFAT, destacando-se a questão sobre a denominação se “Comissão” ou “Conselho”.<sup>67</sup>

Definiu-se pela inviabilidade da realização da eleição da presidência da “Comissão” e aprovação do regimento interno como constava em pauta.

Ficaram também estabelecidos procedimentos para análise do regimento, ressaltando que continuava incompleta a representação dos empregadores, conforme capítulo 1, artigo 2º do regimento interno, nova reunião foi marcada para o dia 11 de outubro de 1994, com a seguinte pauta: aprovação do regimento interno; eleição do Presidente; ficha para cadastro das instituições que compõem a “Comissão”; e discussão do plano de trabalho da “Comissão”.

Oportuno destacar o ofício do SINE nº 02/94, de 07 de outubro de 1994, confirmando a reunião a ser realizada no dia 11 de outubro de 1994, com a seguinte pauta: análise da minuta do Decreto de criação da Comissão Estadual de Emprego; e apresentação da minuta de alteração da resolução nº 063/94 proposto pelo Ministério do Trabalho, pauta esta diferente da definida em última reunião da “Comissão Tripartite”, conforme verificado anteriormente.

Destaca-se ainda a comunicação de que os assuntos referentes à eleição do Presidente e aprovação do regimento interno, só iriam ser tratados após a efetiva constituição da comissão através da publicação do Decreto de criação.

---

<sup>67</sup> Conforme veremos na próxima seção, em Santa Catarina a denominação é “Conselho Estadual de Trabalho e Emprego”. Em outras unidades da Federação as denominações são variadas, em São Paulo é “Comissão Estadual de Emprego de São Paulo/CETE/SP”; já no Paraná é “Conselho Estadual do Trabalho/CET/PR”; e ainda temos na Bahia “Comissão Tripartite e Paritária de Emprego/CTPE/BA”, mas na maioria dos estados são denominadas de Comissões Estaduais de Emprego.



Em 10 de novembro de 1994, o governador do Estado Antônio Carlos Konder Reis, cria o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego através do Decreto de nº 4.958 de 10 de novembro de 1994 (anexo 3).

Este Decreto é posteriormente revogado pelo Decreto nº 019, de 27 de janeiro de 1995 (anexo 4), assinado pelo novo governador eleito Paulo Afonso Evangelista Vieira. Este decreto define a constituição do Conselho, como veremos a seguir.

### **3.2 A estrutura institucional da Política Pública de Emprego em Santa Catarina**

Ao falarmos da estrutura institucional estadual envolvida com as Políticas Públicas de Emprego em Santa Catarina, centraremos nas organizações públicas em nível estadual, ou seja: a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SDF), o SINE/SC e o CETE/SC.

#### **3.2.1 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SDF)**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SDF), apresenta a seguinte estrutura organizativa: Secretária; Secretário Adjunto; Diretoria Administrativa e Financeira; Diretoria de Planejamento e Coordenação; Diretoria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário; Diretoria de Atenção a Família e Diretoria de Trabalho e Renda.

A Secretaria ainda conta com treze coordenadorias regionais nas seguintes cidades: Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão.

A missão da Secretária é expressa da seguinte forma, “Apoiar, estimular e/ou executar programas e ações na área social, promovendo o desenvolvimento social do Estado, através de parcerias com órgãos governamentais e sociedade civil organizada”.

Na esfera de seus programas e ações, a SDF esta envolvida por vários conselhos específicos de elaboração das políticas públicas no Estado, o próprio CETE/SC, e outros conselhos como: Assistência Social; Direitos da Criança e Adolescente; e do Idoso.

Conforme Moraes, esta “Nova engenharia institucional e um novo espaço para o exercício do Poder Público”<sup>68</sup>, que se da a partir da Constituição de 1988, visa ser um espaço de intervenção da sociedade civil para a formulação de políticas públicas.

Esta nova engenharia traz para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, novos desafios em termos de gerir participativamente as políticas públicas em Santa Catarina.

### 3.2.2 Sistema Nacional de Emprego (SINE/SC)

Quanto ao Sistema Nacional de Emprego em Santa Catarina (SINE/SC) este foi criado pelo Governo Federal em 1975, e funciona descentralizadamente nas Unidades da Federação, através de convênios firmados com os Governos Estaduais.

Em Santa Catarina, o SINE esta vinculado a SDF, através de sua Diretoria de Trabalho e Renda estando estruturado também em coordenadorias que a exemplo da SDF, são as mesmas treze. Cada coordenadoria conta com uma pessoa responsável. A Coordenação Estadual do SINE é feita pela Diretoria de Trabalho e Renda.

O SINE Possui 105 postos de atendimento ao trabalhador localizados em 104 municípios<sup>69</sup>, que prestam os seguintes serviços: intermediação de mão-de-obra; emissão de carteira de trabalho, seguro-desemprego, qualificação profissional, geração de emprego e renda, informações sobre o mercado de trabalho.

O SINE conta com três setores: Intermediação de Mão-de-Obra; Informação e Análise do Mercado de Trabalho; e Seguro-Desemprego, sendo que o setor de Intermediação de Mão-de-Obra é o responsável pela emissão de carteiras profissionais.

---

<sup>68</sup> MORAES, Célio Vanderlei. Conselhos de Gestão de Políticas Públicas: Instituições e/ou Espaços Políticos, In **Capacitação de Conselheiros das Comissões de Trabalho e Emprego: A experiência da CUT de 1998 e 1999**. CUT, 2000, p. 100.

<sup>69</sup> O município de Florianópolis conta com dois postos de atendimento, um localizado no centro da cidade e outro no bairro Estreito.

### 3.2.3 Conselho Estadual de Trabalho e Emprego (CETE/SC)

Oficialmente o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego em Santa Catarina (CETE/SC) foi criado através do decreto nº 019, 27 de janeiro de 1995, publicado do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Neste decreto a composição do CETE/SC ficou constituída de quinze membros, sendo os trabalhadores representados pelas seguintes entidades: Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina (CUT/SC); Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico no Estado de Santa Catarina (FETIMMESC); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão (STIEC); Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de Santa Catarina (SINTRAFESC); Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina (FECESC).

A representação dos empresários deu se pelas seguintes entidades: Federação das Indústrias no Estado de Santa Catarina (FIESC); Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina (FECOMERCIO), Federação da Agricultura no Estado de Santa Catarina (FAESC), Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Santa Catarina (SEBRAE/SC), Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina (FACISC).

As entidades representantes do governo no conselho foram: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina (DRT/SC), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Em relação ao Decreto publicado em 1994, o Decreto nº 019/95 difere apenas em relação às representações das bancadas do governo e dos empregadores.

Na bancada dos empregadores é incluído a Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina (FACISC), que anteriormente não constava.

Já em relação às entidades governamentais, as mudanças produzidas pelo Decreto de 1995, são em relação à substituição das Secretarias de Estado; Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário; e Educação, Cultura e Desportos.

Com a posse do novo Governador eleito em 1994, algumas mudanças na estrutura do Estado foram impressas, entre elas a extinção da Secretaria de Estado da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário, secretaria a qual o SINE estava vinculado anteriormente, e a criação das Secretarias de Estado, do Desenvolvimento Social e Família; e do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, secretárias estas ligadas à questão relativas ao trabalho em Santa Catarina.

As competências do CETE/SC são:

- i) Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- ii) Propor a alocação dos recursos, por área de atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;
- iii) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Estado, para que seja submetido a aprovação do MTb/CODEFAT;
- iv) Analisar e homologar os Planos de Trabalho elaborados pelos Conselhos Municipais de Trabalho e Emprego ou micro-Regionais, a fim de integrar o Plano no âmbito Estadual;
- v) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

No final do ano de 1996, a composição dos trabalhadores no CETE/SC sofre alterações, o novo Decreto de nº 1.459, de 23 de dezembro, substitui as seguintes representações: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão (STIEC) e Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de Santa Catarina (SINTRAFESC); pelas novas entidades Confederação Geral dos Trabalhadores de Santa Catarina (CGT/SC) e Força Sindical (FS/SC).

Em 1999, novamente o Conselho sofre alteração em sua composição, o Decreto nº 113, inclui uma representação a mais em cada bancada, a fim de atender a resolução do CODEFAT nº114, de 1ª de agosto de 1996, que entre outras alterações estabelece o número máximo de 18 membros para as Comissões, além de contar com representação da área urbana e rural.

Com isso, o Conselho passa a ser integrado pelas seguintes entidades: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (FETAESC); e Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Santa Catarina (FETRANCESC).

Atualmente, em Santa Catarina existem mais de 220 Conselhos Municipais de Trabalho e Emprego, homologados pelo CETE/SC. Destes 83 foram reconhecidos no ano de 1995, 60 em 1996, 66 em 1997 e 11 em 1998, respectivamente.

Cabe destacar que a região sul (RS, SC e PR), e nível nacional, é a região com o maior número de comissões municipais. Tendo 81,3% dos municípios existentes com comissões criadas, segundo dados de novembro de 1999.

A elaboração de políticas pública de emprego enfrenta uma série de desafios, que vão desde das atribuições e papéis das instituições envolvidas, até as características a serem adotadas pelo Estado.

Conforme Nogueira, são quatro as razões que demonstram a necessidade de uma nova forma de gestão social, “A realidade do mundo contemporâneo; As transformações do Estado; A evolução da forma burocrática de organização; e a Particularidade brasileira”.<sup>70</sup>

A iniciativa de gestão tripartite, apesar do enorme alcance para a democratização do Estado, encontra ainda muitos limites, só superáveis pelo avanço da cultura política do país e de suas instituições.

### **3.3 O Proger no âmbito do CETE/SC**

Conforme visto no capítulo anterior, a criação do Proger como um instrumento de política pública de emprego no Brasil contribui muito para a criação dos Conselhos Estaduais de Emprego e Trabalho no país. Por que a resolução do CODEFAT que tratava do Proger estabelecia a constituição de comissões tripartites.

---

<sup>70</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Sobre o Estado e a reforma do Estado*. [mimeo]

Na primeira seção deste capítulo, vimos à vinculação do “Programa de Combate à Fome e à Miséria”, com a constituição da “Comissão Tripartite” que originou o CETE/SC.

Esta iniciativa da DRT/SC estava ligada a proposta de criação do Proger, que buscava a geração de novos empregos de forma a descentralizar a implantação da política pública de emprego.

Desta forma, a criação do CETE/SC surge principalmente para a implantação do Proger em Santa Catarina.

O Proger por ser um programa novo no âmbito das políticas públicas de emprego ocupou em grande parte a pauta inicial do CETE/SC durante sua implantação.

Isto pode ser verificado através das resoluções estabelecidas pelo Conselho durante as três primeiras gestões (1996-1998). Assuntos relacionados ao Proger ocuparam 73% das resoluções estabelecidas, sendo que as restantes tiveram como elemento principal a Formação Profissional.

Cabe aqui ressaltar que conforme visto no capítulo anterior o PLANFOR (que trata da Formação Profissional) foi criado em 1996, ou seja, dois anos após a criação do Proger, assim vimos que um novo instrumento das políticas públicas de emprego já começa a ocupar a pauta do Conselho.

Apesar de as gestões do CETE/SC não serem objetos deste trabalho, podemos verificar através da leitura de artigos e trabalhos acadêmicos que a Formação Profissional nos últimos dois anos vem assumindo um grande destaque nas agendas dos Conselhos de Trabalho e Emprego. Conforme Cardoso Júnior “O Programa Nacional de Formação Profissional (PLANFOR) é o que mais ganhou destaque na agenda oficial em período recente, ocupando cerca de R\$ 400 milhões por ano, com tendência a ampliar sua participação no total de recursos destinados ao financiamento das políticas nacionais de emprego”.<sup>71</sup>

Os pedidos de financiamento pelas linhas de crédito do Proger, foram tão volumosos que o CETE/SC definiu pela criação de um Grupo de Trabalho para análise dos projetos. Este grupo manteve o caráter tripartite e paritário do Conselho.

---

<sup>71</sup> CARDOSO JR, José Celso. Desestruturação do mercado de trabalho brasileiro e limites do seu sistema público de emprego. Texto apresentado no 3º Congresso Latinoamericano de Sociologia do Trabalho. Buenos Aires, maio de 2000, p.2.

Só no primeiro ano, foram analisados 506 pedidos de financiamentos, sendo aprovados 406 projetos, para as quatro linhas existentes no Banco do Brasil: Mipemfat (Micro e Pequena Empresa), Prodemfat (Programa de Desenvolvimento Municipal), Seinfat (Setor Informal) e Cooperfat (Cooperativas e Associações de Produção), para as mais diversas iniciativas.

Dos 406 projetos aprovados, segundo relatórios do Grupo de Trabalho, geraram 2.664 novos empregos, sendo 2080 Mipemfat; 213 Prodemfat; 20 Seinfat; e 351 Cooperfat.

Sendo que os custos para cada emprego gerado foram variados, o custo mais alto ficou por conta do Prodemfat R\$ 6.575,01; seguido pelo Cooperfat R\$ 4.528,50, os valores mais baixos foram Mipemfat 3.719,55; e o Seinfat R\$ 2.625,26.

Cabe aqui lembrar, que no início todas as solicitações de financiamentos eram encaminhadas ao Conselho Estadual para apreciação, no decorrer do ano de 1995 com a formação de Conselhos Municipais estes passaram também a efetuar análises dos projetos.

O que se destaca das atas do Conselho, é o questionamento por parte, sobretudo da bancada dos trabalhadores com relação à eficácia dos empreendimentos financiados pelo Proger.

Questionando-se sobre se esses projetos realmente aumentavam o número de empregos, e os custos desse “novo emprego”.

Outro fator de destaque é quanto à prioridade dada pelo Banco do Brasil, a duas linhas de crédito, Mipemfat (Micro e Pequena Empresa) e Prodemfat (Programa de Desenvolvimento Municipal).

Como não havia, e não há, acompanhamento por parte do Conselho dessas iniciativas, não é possível realizar uma análise mais criteriosa do alcance desse instrumento de política pública de emprego. Assim, encontramos-nos diante de uma fragilidade do SPE em Santa Catarina.

Sendo um tema recente no Brasil, as políticas públicas carecem ainda de instrumento eficazes e eficientes de avaliação..

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, além de ter vivido as experiências de implantação de políticas públicas de emprego tardiamente e parcialmente em relação aos países centrais, viveu uma série de períodos onde a participação da sociedade civil foi usurpado por parte de regimes autoritários.

O autoritarismo sempre esteve presente, seja por parte do Estado ou das elites, estas sempre reagiram às tentativas de mudanças feitas pelos setores populares, através de concessões ao “novo”, desde que existisse um equilíbrio com o “velho”.

A chamada “cidadania regulada” retrata este quadro, as elites reconhecem o direito à cidadania por parte da população, mas só aceitam a inclusão de uma parte desta população.

Esta vivencia tardia de experiências no âmbito das políticas de emprego, podem ser observadas pela criação do SINE em 1975; pela implantação do seguro-desemprego onze anos após; e mais recentemente pelo CODEFAT em 1990; e de alguns instrumentos integrados a outras políticas como o PROGER e o PLANFOR.

Desta forma, o debate sobre a implantação de políticas públicas de emprego ganha importância devido ao esgotamento do projeto desenvolvimentista e a crise provocada pela reestruturação do Estado sob a ótica neoliberal.

Se esses elementos trazem à tona o debate sobre o enfrentamento da questão do (des) emprego, também trazem um maior grau de dificuldades para a elaboração de políticas pela sociedade civil, tendo em vista que as definições das políticas macroeconômicas, estruturais e de proteção social seguem a orientação neoliberal do Governo Federal.

A Constituição Federal, resultando a ânsia da sociedade por participação nas definições sobre as políticas públicas, trouxe um novo elemento no cenário institucional das políticas públicas de emprego: os conselhos.

É através dos conselhos que se daria à participação da sociedade civil na definição das políticas públicas de emprego.



Ao mesmo tempo, isto vem reforçar o papel que o Estado deve assumir na forma de implantação de políticas públicas, que depende do estágio democrático deste Estado e bem como o envolvimento da sociedade civil na definição, implantação e fiscalização a cerca destas políticas.

A defasagem em relação aos países desenvolvidos na implantação de políticas públicas é também demonstrada na participação da sociedade civil. Ao contrário da construção do *Estado de Bem-Estar* nos países desenvolvidos, onde o ambiente democrático e a participação foram fundamentais, no Brasil, ao contrário, verificou-se uma acentuada heterogeneidade desigualdade social.

O grande desafio ainda é a construção de um Sistema Público de Emprego, com base nas experiências e acúmulos brasileiro nas políticas de emprego.

Este SPE precisa rediscutir o papel e as funções de seu Sistema Nacional de Emprego (SINE); das Secretarias Estaduais ligadas ao Trabalho; dos Conselhos de Trabalho e Emprego em todas as esferas.

Debater a utilização pelo BNDES dos 40% dos recursos arrecadados pelo FAT, que estão totalmente desvinculados das políticas de emprego, financiando em muitos casos o próprio desemprego com incentivos as privatizações.

Isto porque as críticas feitas ao isolamento entre os diversos instrumentos da política de emprego são concretas muito embora se tenha verificado avanços no sentido de uma maior integração as avaliações a respeito de suas eficácia e eficiência.

Apesar de não estar no escopo deste trabalho, assistimos os “desmandos” do governo FHC, que segue a orientação neoliberal, ou a orientação para a construção de um Estado Social-Liberal, fundamentado: na mercantilização dos direitos sociais; na retração do Estado de Direito; na instrumentalização dos direitos pelo mercado; e no retrocesso da construção democrática e no exercício da cidadania.

Desta forma é necessário analisarmos o papel assumido pelo Estado, segundo sua concepção de políticas públicas, e de participação social, do direcionamento de suas decisões, desta forma em um próximo estudo poderemos identificar a construção do SPE em dois estados que seguem óticas diferentes, Santa Catarina que segue a orientação neoliberal, e o Rio Grande do Sul, sob uma ótica de democracia e participação popular.

Apesar das dificuldades encontradas na participação da sociedade civil nos espaços de formulação de políticas públicas, as experiências existentes na construção de um SPE não se deve jogado fora, sobre tudo as adquiridas com os Conselhos.

## RERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- AZEREDO, Beatriz. **Políticas Públicas de Emprego: a experiência brasileira.** São Paulo: Abet, 1998.
- BARBOSA, Alexandre de Freitas e MORETTO, Amílton. **Políticas de Emprego e Proteção Social.** São Paulo: Abet, 1998.
- BAVA, Silvio Caccia. Democracia e Poder Local. In.: **Participação popular nos governos locais.** VILLAS-BÔAS, Renata [Org.], São Paulo: Pólis, 1994.
- CARDOSO JR, José Celso. **Desestruturação do mercado de trabalho brasileiro e limites do seu sistema público de emprego.** Buenos Aires, 2000. [mimeo.]
- CASTRO, Delúbio Soares de e MACEDO, Bernardo Gouthier. O FAT e o sistema público de emprego: a visão dos trabalhadores. In.: **Emprego e desenvolvimento tecnológico: Brasil e contexto internacional.** São Paulo, DIEESE, 1998.
- CUT. Curso de Capacitação de Conselheiros: A experiência da CUT em 1998. Caderno SNF/CUT. São Paulo. 1999.
- CUT. Educação e Sindicalismo: Caderno de apoio às atividades de Formação do Programa Nacional de Formação de Formadores e Capacitação de Conselheiros – Caderno II. Caderno SNF/CUT. São Paulo. 1998.
- CUT. Manual dos Conselheiros das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho e Emprego. Caderno SNF/CUT. São Paulo. 1998.
- CUT. Trabalho e Educação num Mundo em Mudanças: Caderno de apoio às atividades de Formação do Programa Nacional de Formação de Formadores e Capacitação de Conselheiros. Caderno SNF/CUT. São Paulo. 1998.
- DIEESE. **O Desemprego e as Políticas de Emprego e Renda.** São Paulo: DIEESE, 1994.
- FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930: historiografia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- HENRIQUE, Wilnês. As políticas sociais na crise. In.: **Crise brasileira: anos 80e governo Collor,** São Paulo: Instituto Cajamar/DESEP-CUT, 1993.

- MARCELO, João. As políticas públicas de emprego no Brasil: Rumo a uma nova institucionalidade. In.: **Capacitação de Conselheiros das Comissões de Trabalho e Emprego: A experiência da CUT de 1998 e 1999**. CUT, 2000.
- MORAES, Célio Vanderlei. Conselhos de Gestão de Políticas Públicas: Instituições e/ou Espaços Políticos. In.: **Capacitação de Conselheiros das Comissões de Trabalho e Emprego: A experiência da CUT de 1998 e 1999**. CUT, 2000.
- NASCIMENTO, Cláudio. Conselhos, Estado e Democracia. In.: **Capacitação de Conselheiros das Comissões de Trabalho e Emprego: A experiência da CUT de 1998 e 1999**. CUT, 2000.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Sobre o Estado e a Reforma do Estado**. [mimeo.]
- POCHMANN, Marcio. **O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século**. São Paulo: Contexto, 1999.
- POCHMANN, Marcio. **Políticas do trabalho e de garantia de renda no capitalismo em mudanças: um estudo sobre as experiências da França, da Inglaterra, da Itália e do Brasil**. São Paulo: LTr, 1995.
- SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1988.
- SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1998.
- TAVARES, Maria da Conceição. Império, Território e Dinheiro. In: **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. José Luiz Fiori [org.]. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- UFSC. Laboratório de Ensino a Distância. Políticas públicas de trabalho e renda: novos paradigmas. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância, 1999.
- VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **A Emergente Temática da Política Social na Bibliografia Brasileira**. BIB nº 28, Rio de Janeiro, 1989.

## **ANEXOS**

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção não estará mais aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor em sua forma e teor para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção de revisão.

**Art. 39** — As versões em francês e em inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé."

## CONVENÇÃO N. 88

### Organização do Serviço de Emprego

I — Aprovada na 31ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (São Francisco — 1948), entrou em vigor no plano internacional em 10.8.50.

II — Dados referentes ao Brasil:

- a) aprovação = Decreto Legislativo n. 24, de 29.5.56, do Congresso Nacional;
- b) ratificação = 25 de abril de 1957;
- c) promulgação = Decreto n. 41.721, de 25.6.57;
- d) vigência nacional = 25 de abril de 1958.

"A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Re-partição Internacional do Trabalho e aí reunida em 17 de junho de 1948, em sua trigésima primeira sessão,

Depois de decidir adotar diversas proposições relativas à organização do serviço de emprego, questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão,

Depois de decidir que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional,

Adota, neste nono dia de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a convenção seguinte denominada 'Convenção sobre o Serviço de Emprego, de 1948':

**Art. 1** — 1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual a presente convenção está em vigor deve manter, e cuidar para que seja mantido, um serviço público e gratuito de emprego.

2. A tarefa essencial do serviço de emprego deve se realizar em cooperação, quando necessário, com outros organismos públicos e privados interessados, a melhor organização possível do mercado de emprego como

parte integrante do programa nacional destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos.

**Art. 2** — O serviço de emprego deve ser constituído por um sistema nacional de escritórios de emprego colocados sob o controle de uma autoridade nacional.

**Art. 3** — 1. O sistema deve compreender uma rede de escritórios locais e, se necessário, de escritórios regionais em número suficiente para servir cada uma das regiões geográficas do país, e comodamente situados para os empregadores e empregados.

2. A organização da rede:

a) deve ser objeto de exame geral:

I) quando ocorrem mudanças importantes na distribuição da atividade econômica e da população trabalhadora;

II) quando a autoridade competente considere que um exame geral é desejável para apreciar a experiência adquirida no curso de um período experimental;

b) deve ser revista quando tal exame tiver demonstrado a necessidade de revisão.

**Art. 4** — 1. Medidas apropriadas devem ser tomadas por meio das comissões consultivas, no sentido de assegurar a cooperação de representantes dos empregadores e dos trabalhadores e na organização e no funcionamento do serviço de emprego, assim como no desenvolvimento da política do serviço de emprego.

2. Essas medidas devem prever a instituição de uma ou mais comissões nacionais consultivas e, se necessário, de comissões regionais e locais.

3. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores nessas comissões devem ser designados em número igual, depois de consulta às organizações representativas de empregadores e empregados, onde tais organizações existam.

**Art. 5** — A política geral do serviço de emprego, quando se trata de encaminhar os trabalhadores aos empregos disponíveis, deve ser desenvolvida depois de consulta aos representantes de empregadores e de empregados por intermédio das comissões consultivas previstas no artigo 4.

**Art. 6** — O serviço de emprego deve ser organizado de maneira a assegurar a eficácia do recrutamento e da colocação dos trabalhadores; para essa finalidade, deve:

a) ajudar os trabalhadores a encontrar emprego apropriado e os empregadores a recrutar trabalhadores que convenham às necessidades das empresas; mais particularmente, deve, conforme as regras formuladas sobre o plano nacional:

I) registrar os pretendentes a empregos, anotar suas qualidades profissionais, sua experiência e seus gostos, interrogá-los para fins de emprego, examinar, se necessário, suas aptidões físicas e profissionais e ajudá-los a obter, se preciso, uma orientação, uma formação ou readaptação profissional;

II) obter dos empregadores informações precisas sobre os empregos vagos notificados por eles ao serviço, e sobre as condições que devem preencher os trabalhadores que procuram;

III) encaminhar para os empregos vagos os candidatos que possuam as aptidões profissionais e físicas exigidas;

IV) organizar a compensação da oferta e da procura de emprego de um escritório a outro, quando o escritório consultado em primeiro lugar não está em condições de colocar convenientemente os empregos vagos, ou quando outras circunstâncias o justificarem;

b) tomar medidas apropriadas para:

I) facilitar a mobilidade profissional com o fim de ajustar a oferta da mão-de-obra às possibilidades de emprego nas diversas profissões;

II) facilitar a mobilidade geográfica com o fim de auxiliar o deslocamento de trabalhadores para as regiões que oferecem possibilidade de empregos convenientes;

III) facilitar as transferências temporárias de trabalhadores de uma região a outra, com o fim de diminuir um desequilíbrio local e momentâneo entre a oferta e a procura de mão-de-obra;

IV) facilitar de um país a outro os deslocamentos de trabalhadores que tiverem sido aceitos pelos governos interessados;

c) recolher e analisar, em colaboração, se for necessário, com outras autoridades, assim como com os empregadores e os sindicatos, todas as informações de que se dispõe sobre a situação do mercado de emprego e sua evolução provável no país e nas diferentes indústrias, profissões ou regiões, e colocar rápida e sistematicamente essas informações à disposição das autoridades públicas, das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, assim como do público;

d) colaborar na administração do seguro-desemprego e da assistência-desemprego e na aplicação de outras medidas destinadas a amparar os desempregados;

e) auxiliar, tanto quanto necessário, outros organismos públicos ou privados na elaboração dos planos sociais e econômicos destinados a influenciar favoravelmente a situação do emprego.

**Art. 7** — Devem-se tomar medidas para:

- a) facilitar, no meio dos diferentes escritórios de emprego, a especialização por profissões e por indústrias, tais como a agricultura ou qualquer outro ramo de atividade onde essa especialização possa ser útil;
- b) atender de maneira satisfatória às necessidades de determinadas categorias de pretendentes a empregos, tais como os inválidos.

**Art. 8** — Medidas especiais visando aos adolescentes devem ser tomadas e desenvolvidas no quadro dos serviços de empregos e de orientação profissional.

**Art. 9** — 1. O pessoal do serviço de emprego deve ser composto de agentes públicos organizados sob um estatuto e condições de serviço que os façam independentes de toda mudança de governo e de toda influência externa indevida, e que, observadas as necessidades de serviço, lhes assegurem estabilidade no emprego.

2. Observadas as condições às quais a legislação nacional pode submeter o recrutamento dos membros dos serviços públicos, os agentes do serviço de emprego devem ser recrutados unicamente de acordo com suas aptidões para as funções.

3. Os meios de verificar essas aptidões devem ser determinados pela autoridade competente.

4. Os agentes do serviço de emprego devem receber formação apropriada para o exercício de suas funções.

**Art. 10** — Todas as medidas possíveis devem ser tomadas pelo serviço de emprego e, se for o caso, por outras autoridades públicas em colaboração com as organizações de empregadores e de empregados, e com outros organismos interessados, para incentivar a plena utilização do serviço de emprego pelos empregadores e trabalhadores sobre base voluntária.

**Art. 11** — As autoridades competentes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar cooperação eficaz entre o serviço público e os escritórios de colocação privados com fins não lucrativos.

**Art. 12** — 1. Quando o território de um Membro compreende vastas regiões, onde, em razão da pouca densidade da população ou em razão do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis as disposições da presente convenção, ela pode isentar as ditas regiões da aplicação da convenção, seja de maneira geral, seja com as exceções que julgar apropriadas em relação a certos estabelecimentos ou certos trabalhos.

2. Cada Membro deverá indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que será apresentado em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo,

e deve dar as razões pelas quais se propõe a recorrer a elas. Depois disso, nenhum Membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões assim indicadas.

3. Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo deve indicar, nos seus relatórios anuais ulteriores, todas as regiões para as quais renuncia ao direito de recorrer às ditas disposições.

**Art. 13** — 1. No que concerne aos territórios mencionados pelo art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tal qual foi emendada na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de 1946, com exclusão dos territórios a que se referem os §§ 4 e 5 do dito artigo emendado, todo Membro da Organização que ratificar a presente convenção deverá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, o mais brevemente possível, depois de sua ratificação, declaração que indique:

- a) os territórios nos quais se compromete a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção;
- b) os territórios nos quais se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;
- c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais é inaplicável;
- d) os territórios para os quais reserva sua decisão.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas a e b do parágrafo primeiro do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão efeitos idênticos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas b, c e d do parágrafo 1 do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada, conforme as disposições do art. 17, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

**Art. 14** — 1. Quando as questões tratadas pela presente convenção entram no quadro da própria competência das autoridades de um território não metropolitano, o Membro responsável pelas relações internacionais desse território, de acordo com seu próprio governo, poderá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação, em nome desse território, das obrigações da presente convenção.

2. Uma declaração de aceitação das obrigações da presente convenção pode ser comunicada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho:



a) por dois ou mais Membros da Organização para um território colocado sob sua autoridade conjunta;

b) por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território em virtude das disposições da Carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor, a respeito desse território.

3. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, conforme as disposições dos parágrafos do presente artigo, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deverá especificar em que consistem as ditas modificações.

4. O Membro, ou Membros, ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em qualquer declaração anterior.

5. O Membro, ou Membros, ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada, conforme as disposições do artigo 17, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de toda declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

**Art. 15** — As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

**Art. 16** — 1. A presente convenção não obrigará senão aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ele entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

**Art. 17** — 1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la no fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por novo período de dez anos e, depois disso, poderá denunciar a presente convenção no fim de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

**Art. 18** — 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

**Art. 19** — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fim de registro, conforme o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado conforme os artigos precedentes.

**Art. 20** — Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará se é necessário inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

**Art. 21** — 1. No caso de a Conferência adotar nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha diferentemente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o art. 17 acima, denúncia imediata da presente convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.

**Art. 22** — As versões em francês e em inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé."

# CODEFAT

— Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador —

## RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 1994

*Estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível estadual, do Distrito Federal e municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego*

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, a Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída no âmbito do Sistema Nacional de Emprego e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observar os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Emprego é considerada instância superior no âmbito estadual, estando a ela vinculadas as Comissões Municipais, salvo em casos excepcionais, por decisão específica do MTb/CODEFAT.

**Art. 2º** - A Comissão, constituída de forma Tripartite e Paritária, deverá contar com a representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

**Parágrafo 1º** - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o CODEFAT e com a Comissão Estadual, quando se tratar de Comissão Municipal.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

**Parágrafo 3º** - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e ao Governo Estadual uma representação ao nível municipal.

**Art. 3º** - Competirá à Comissão:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando-se para tal fim os critérios desta Resolução;
- b) em se tratando de Comissão Estadual, homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego;
- c) propor ao Sistema Nacional de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;
- e) articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração do Sistema Nacional de Emprego;
- f) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;
- g) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;
- h) fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTb/CODEFAT, na alocação e utilização dos recursos do Convênio Sistema Nacional de Emprego;
- i) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;
- j) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;
- l) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;
- m) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas do Plano de Trabalho, quando necessário;
- n) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;
- o) examinar e aprovar, em primeira instância, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego;
- p) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas; e
- q) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**Parágrafo 1º** - Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de emprego.

**Parágrafo 2º** - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

**Art. 4º** - A Comissão Estadual/Municipal de Emprego será constituída de um

Presidente e uma Secretaria-Executiva e de um mínimo de seis e máximo de quinze membros.

**Art. 5º** - A Secretaria-Executiva será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE na localidade.

**Art. 6º** - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, trabalhadores e empregadores.

**Parágrafo 1º** - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

**Parágrafo 2º** - O mandato do presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**Art. 7º** - Pela atividade exercida na Comissão os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

**Parágrafo Único** - A reunião plenária é o fórum máximo de decisão da Comissão, devendo ser convocada ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros.

**Art. 8º** - Caberão aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para fins de reconhecimento uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno publicados no Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, caberão aos governos citados no caput deste artigo.

**Art. 9º** - O MTb/CODEFAT dará assessoramento para a implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

**Art. 10** - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência nos Estados e Distrito Federal de Comissões de Emprego nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo 1º** - A transferência prevista neste artigo englobará aqueles recursos a serem alocados para os municípios, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho, aprovado pelo MTb/CODEFAT.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de convênio com o Estado, face a ocorrência de qualquer impedimento para sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir quanto à transferência de recursos diretamente para o município.

**Art. 11** - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VALMIR DANTAS**

Presidente

---

### **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução do CODEFAT nº 63, de 28/07/94, publicada no D.O.U. de 03/08/94, páginas 11643 a 11644, Seção I, onde se lê "inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990", leia-se "inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990".



---

[Home](#) | [Informações institucionais](#) | [Estatísticas](#) | [Informativos](#) | [Serviços](#) | [Legislação](#) | [Publicações](#) |  
[Centro de Informações](#) | [Procura](#)

décimo) incidente sobre os 85% do total de recursos arrecadados, deduzidos os tributos incidentes, revertida a que será recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização de cada sorteio.

Art. 5º - Qualquer que seja a modalidade os restantes 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação total revertido em favor de projetos ou atividades de fomento, ao desporto, da entidade credenciada, assim como para custeio de despesas de administração e divulgação.

Art. 6º - As entidades desportivas credenciadas e autorizadas poderão utilizar os serviços de sociedade comercial ou civil para administrar a realização dos sorteios, mediante contrato registrado na Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda.

Parágrafo único - A contratação de sociedade comercial ou civil para administrar os sorteios não afeta as responsabilidades da entidade credenciada perante o Estado de Santa Catarina e os particulares dos eventos.

Art. 7º - As entidades desportivas credenciadas e autorizadas a explorar os sorteios, na forma do presente Decreto e da legislação específica, deverão manter permanente controle do funcionamento dos sorteios realizados, inclusive com registro das sessões de sorteio em ata redigida simultaneamente com a sua realização e recibos de premiação em ordem sequencial, bem como documentos que comprovem a aquisição dos prêmios e seus respectivos valores, os quais deverão ser apresentados à fiscalização sempre que requisitados.

Art. 8º - A não observância das exigências deste Decreto, da Lei Federal nº 8.672, de 06 de julho de 1983, e do Decreto Federal nº 981, de 11 de novembro de 1983, importará nas seguintes penalidades:

- I - cassação da autorização e do respectivo atvãrã de funcionamento;
- II - proibição de realizar novos sorteios pelo prazo de cinco anos;

III - perda dos bens prometidos em prêmio, se estes ainda não tiverem sido entregues, ou multa igual ao valor destes prêmios, nunca inferior a 100 UFR (com Unidades Fiscais de Referência) vigentes na data de seu reconhecimento à Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, se os prêmios já tiverem sido entregues ou não foram encontrados.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e à Secretaria de Estado da Segurãça Pública expedirem as portarias de instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como adotar as medidas administrativas nele previstas e na legislação pertinente, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.572, de 06 de julho de 1983, e artigos 40 a 44 e 48, do Decreto Federal nº 981, de 11 de novembro de 1983.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de novembro de 1984  
ANTÔNIO CARLOS KONDEI REIS  
Publicado no Diário Oficial de 10.11.84

## DECRETO nº 4.958, de 10 de novembro de 1984.

Cria o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

- I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II - propor a alocação de recursos, por área de atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com as metas definidas pelo MTA/CODEFAT.

III - participar da elaboração do Planejamento de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Estado, para que seja submetido à aprovação do MTA/CODEFAT.

IV - analisar e homologar os Planos de Trabalhos elaborados pelos Conselhos Municipais de Trabalho e Emprego ou Microregionais, a fim de integrá-los ao plano no âmbito estadual;

V - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, é constituído de acordo com a composição assim indicada:

I - entidades governamentais:

- a) Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina - DR/TISC;
- b) Secretaria de Estado da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário;
- c) Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- d) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- e) Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC;

II - representação dos trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina - CUT/SC;
- b) Federação dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico no Estado de Santa Catarina - FETIM/MEESC;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão - STIEC;
- d) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de Santa Catarina - SINTRAFESC;
- e) Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECCESC;

III - representação dos empregadores:

- a) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;
- b) Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FE COMERCIO;
- c) Federação de Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC;
- d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAESC;

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que terão parte do Conselho.

Art. 4º - A presidência do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

1º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

2º - O mandato do presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SC.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite, e publicação no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - O Conselho de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos incisos II e III do art. 3º das disposições deste Decreto, de cada um recebendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente.

Parágrafo único - Indicações os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de novembro de 1984  
ANTÔNIO CARLOS KONDEI REIS  
Publicado no Diário Oficial de 11.11.84

## DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXI

FLORIANÓPOLIS (SEXTA-FEIRA) 27 DE JANEIRO DE 1995

NÚMERO 15.113

## SUMÁRIO

• Governo do Estado .....	
• Atos do Poder Legislativo .....	
• Atos do Poder Executivo .....	01
• Gabinete do Governador .....	
• Gabinete do Vice-Governador .....	
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
• Administração .....	
• Casa Civil .....	
• Cultura e Comunicação Social .....	
• Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico .....	
• Desenvolvimento Rural e da Agricultura .....	03
• Desenvolvimento Social e da Família .....	
• Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	
• Educação e Desporto .....	03
• Extraordinária para a Implantação do Programa de Qualidade e Produtividade no Serviço Público .....	
• Extraordinária para Integração do Mercosul .....	
• Fazenda .....	
• Justiça e Cidadania .....	
• Oeste .....	
• Saúde .....	33
• Segurança Pública .....	34
• Transportes e Obras .....	
• Autarquias Estaduais .....	34
• Fundações Estaduais .....	35
• Economias Mistas .....	35
• Tribunal de Contas .....	
• Repartições e Autarquias Federais .....	
• Prefeituras Municipais .....	36
• Câmaras Municipais .....	
• Publicações Diversas .....	37

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 019, de 27 de Janeiro de 1995.

Cria o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego e estabelece outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica criado o Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2° Ao Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - propor a alocação de recursos, por área de atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEPAT;

III - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Estado, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEPAT;

IV - analisar e homologar os Planos de Trabalhos elaborados pelos Conselhos Municipais de Trabalho e Emprego ou Micro-regionais, a fim de integrar o plano no âmbito estadual;

V - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3° O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, é constituído de:

I - entidades governamentais:

a) Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina - DRT/SC;

b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;

d) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

e) Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - UDESC;

II - representação dos trabalhadores:

a) Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina - CUT/SC;

b) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico no Estado de Santa Catarina - FETIMMESC;

c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão - STIEC;

d) Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público Federal de Santa Catarina - SINTRAFESC;

e) Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC;

III - representação dos empregadores:

a) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;

b) Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECCOMERCIO;

c) Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC;

d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC;

e) Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina - FACISC;

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4° A Presidência do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples dos votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5° A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenação do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SC.

Art. 6° O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite, e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 7° Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8° A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos incisos II e III do Art. 3° das disposições deste Decreto, recebendo, de cada um, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente.

Parágrafo único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogado o Decreto n° 4.958, de 10 de novembro de 1994 e demais

disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de Janeiro de 1995.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

- COSME POLESE
- MILTON MARTINI
- HEBE TEREZINHA NOGARA
- NERI DOS SANTOS
- DEJANDIR DALPASQUALE
- FERNANDA MARIA BARRETO BORNHAUSEN SÁ
- ADEMAR FREDERICO DUWE
- JOÃO BATISTA MATOS
- NEUTO FAUSTO DE CONTO
- PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE
- RONALD MOURA FIUZA
- LÚCIA MARIA STEFANOVICH
- JOSÉ AUGUSTO HULSE
- HENRIQUE DE OLIVEIRA WEBER

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve baixar os seguintes Atos:

ATO NRO. 0897 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE NOMEAR, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 9 E 11, DA LEI Nº. 6745, DE 28.12.85, ELLEN ROCHO NEUHAMM, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, NÍVEL AD-DGS-2, DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE.

ATO Nº 0886 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes Tenentes Coronéis PM:

- 905327-1 HEITOR MARTINS PINTO
- 905322-0 CESAR JOSÉ ROSA
- 905336-0 PAULO TADEU PIVA

ATO Nº 0887 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Tenente Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes Majores PM:

- 905725-0 FLÁVIO LUIZ PANSERA
- 906181-9 DALTEGOR MASCIMENTO
- 906187-8 SÉRCIO DE BONA PORTO

ATO Nº 0888 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes Tenentes PM:

ATO Nº 0893 = de 27/01/95

- 907513-5 ELIÉSIO RODRIGUES
- 908501-7 EDSON HASSE
- 908506-8 MARIO CESAR DE OLIVEIRA
- 905901-6 EMMANOEL JOSÉ TASCA

ATO Nº 0889 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes Tenentes PM:

- 908712-5 LUIZ ROBERTO MULLER
- 903969-4 RICARDO ASSIS ALVES
- 908714-1 JOSÉ ALFREDO ESTANISLAU

ATO Nº 0890 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 1995, o 1º Tenente PM matrícula 908655-2, HELCIO CARLOS CORREA.

ATO Nº 0891 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de 1º Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes 2º Tenentes PM:

- 911938-8 FERNANDO DA SILVA CAJUETO
- 910823-8 GILBERTO DOMINICO
- 913191-4 ORLANDO TAVARES MIGUEL
- 912895-6 EDNILVO GILIO DE OLIVEIRA
- 914464-1 MARCOS AURÉLIO VERZOLA
- 914460-9 CESAR DE ASSUNÇÃO NUNES

ATO Nº 0892 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes 2º Tenentes PM:

- 910165-9 PAULO ROBERTO SOARES NOLLI
- 913345-3 SIDNEI SCHMIDT

ATO Nº 0893 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usa da competência privativa que lhe confere o art 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Tenente PM do Quadro de Oficiais Músicos, a contar de 31 de janeiro de 1995, o Aspirante a Oficial Músico matrícula 906675-0 VALMIRÉ RAIMUNDO PINHO.

ATO Nº 0894 = de 27/01/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usa da competência privativa que lhe confere o art 71, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, resolve: PROMOVER, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de Tenente PM do Quadro de Oficiais Auxiliares, a contar de 31 de janeiro de 1995, os seguintes Sub Tenentes PM:

- 906622-5 JULIO PEREIRA
- 907251-9 ALBERTO MARMENTINI FILIPINI
- 906336-6 DIVO MARCOS FERNANDES
- 906467-2 FRANCISCO DE ASSIS SILVA
- 902211-2 LUCIO TADEU LEITE
- 905649-1 ALFREDO DE PAULA MARTINS
- 906673-0 LOURENÇO SINDOU DE OLIVEIRA
- 907045-1 NILTON OSVALDO RODRIGUES
- 905582-7 PEDRO ALBERTO DULZ
- 906455-9 MANOEL JOÃO VIEIRA DE CAMPOS
- 906555-5 JOÃO BATISTA BORGES
- 906580-6 PEDRO PAULO MACHADO
- 906829-5 ADÃO PEDRO SANTOS DE JESUS
- 907531-3 ADELICIO BERNARDINO
- 906783-3 VALMI ANTONIO BELMIRO
- 907136-9 SADI DOMINGOS FRANDELOSO
- 907711-1 DEVACI ANTUNES DA SILVA
- 907532-1 SÉRGIO IDALICIO VIEIRA
- 907455-4 RUI CASIMIRO DOS SANTOS
- 907886-0 NELSON VICENTIN
- 907882-7 ORLANDO SEARA DA CONCEIÇÃO
- 907320-5 LUIZ GONZAGA DA SILVA II
- 904195-8 CARLOS BELARMINO MOREIRA
- 907160-1 HÉLIO EMÍLIO PEREIRA
- 901612-0 EDGAR JOSÉ FARIAS
- 901385-7 GLEDSON TADEU BALTAZAR
- 908138-0 ROBERTO DE SOUZA
- 906537-7 EVILASIO BITTENCOURT

ATO N. 0895 - de 27/01/95  
NOMEAR art. 9 e 11, Lei 6.745/85, GIZE MARTINS BELZ, matrícula n. 284.391-0-0, p/exercer o cargo de Executivo de Comunicação Social código 5083, nível AD-DGS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

ATO N. 0898 - de 27/01/95  
NOMEAR art. 9 e 11, Lei 6.745/85, MAR MIGUEL, matrícula n. 206.871-6-01, p/exercer o cargo de Administrador do Presídio de R do Sul código 5013, nível AD-DGS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA - GOVERNADOR DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



**IOESC**

**Director-Geral**  
NERY CLITO VIEIRA

**Director Administrativo e Financeiro**  
LEODI BERNARDINO COVATTI

**Director de Planejamento e Coordenação**  
JOSÉ FEMINELLA NETO

**Director Industrial**  
AMBROSIO PAZETO

SEDE: Rua Duque de Caxias, 291 - Bairro dos Limões  
Cp. P. 133 - Tel. (048) 234-0344  
69045-250 - Florianópolis - SC

AGÊNCIA: Rua Tenente Brás, 51 - Salas 4 e 5  
Edifício Marquês - Centro - Tel. (048) 222-9470  
69010-300 - Florianópolis - SC  
COC 83 91 650-0001-00

**PREÇO DE PUBLICAÇÕES EM LAUDA-PADRÃO**  
A PARTIR DE 01/07/94

- Modelo 1 (cm) (balanços, relatórios, demonstrativos, pareceres) ..... R\$ 18,50
- Modelo 2 (cm) (atas, avisos, editais) ..... R\$ 5,50
- Extrato de Estatuto (Entidades Sem Fins Lucrativos) (espaço até 10cm) ..... R\$ 24,30

As "laudas-padrão" podem ser adquiridas na IOESC (sede ou agência) ao preço de R\$ 0,09 (modelo 1), R\$ 0,07 (modelo 2 - 32cm) e R\$ 0,06 (modelo 2 - 16cm).

**PREÇO DE ASSINATURAS**

- Sem remessa postal ..... R\$ 46,00
- Com remessa postal ..... R\$ 73,50

A subscrição de assinaturas deste jornal pode ser feita diretamente na IOESC (sede ou agência) ou através de expediente encaminhando em anexo cheque nominal no valor correspondente ao número de assinaturas desejadas. A subscrição poderá ser feita também nos escritórios regionais da Junta Comercial - JUCESC. A IOESC não possui outros representantes autorizados para este fim.

**PREÇO DE VENDAS AVULGAS**

- Exemplar ..... R\$ 0,45
- Após 30 dias ..... R\$ 0,60

**REMESSA DE MATÉRIAS**

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas "laudas-padrão" da IOESC (modelos 1 e 2), de acordo com as instruções de preenchimento. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam ao formato da página inteira (255 x 315mm) e apresentem uma composição com tamanho mínimo corpo 7. A IOESC se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.